

PREVGON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE

GONÇALVES – MG

Avaliação Atuarial

Exercício 2024

Data da Avaliação: 19/02/2025

Data da Base Cadastral: 30/11/2024

Data dos Ativos Financeiros: 31/12/2024

Data Focal: 31/12/2024

Perfil Atuarial: I

Pequeno Porte

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE
EXCEDER O VALOR TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS**



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
1 - LEGISLAÇÃO	4
2) OBJETIVO	5
3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE	5
4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	5
4.1) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	5
4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	6
5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	6
6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	7
7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira	7
8) TAXA DE JUROS ATUARIAL	7
9) Meta Atuarial	7
10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA	7
11) Benefícios do Plano	7
12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	11
13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	11
14) Aliquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público	12
15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS	12
16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO	13
17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	13
18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	14
18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	14
18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):	16
18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira	16
19) Custo Suplementar	17
20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial	17
21) Cálculo da Duração do Passivo	17
22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido	17
23) – Plano de Amortização	18
24) Prazos Máximos do Plano de Amortização	18
25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA	18
26) - Definições	20
27) – População Coberta	22
27.1) – Participantes do PREVGON	22
27.2) – Participantes Ativos do PREVGON	23
27.3) – Participantes Assistidos do PREVGON	24
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do PREVGON	25
27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do PREVGON	26
27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do PREVGON, por Categoria	27
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do PREVGON	28
27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do PREVGON	29
27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do PREVGON	30
27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do PREVGON	31
28) - PLANO DE CUSTEIO	32
29) – Aliquota Normal	32
30) – Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	33
31) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	34
32) – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido	35
33) – Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Aportes Financeiros e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei	35
34) – Custo Normal	36
35) – Viabilidade Orçamentária	37
35.1) – Despesa com Pessoal	37
35.2) – Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal	37
35.3) – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente	39
35.4) – Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio	40
36) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA	41
37) – Plano de Custeio por Benefício – Aliquotas de Equilíbrio	42
38) – Duração do Passivo	42
39) – Compromissos do Plano de Benefícios	43
40) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	44
41) – Compensação Previdenciária	45
42) – Demonstrativo das Projeções Atuariais	46
43) – Discriminação do Ativo do Plano	48



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
44 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	49
44.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos	49
44.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos	50
44.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE	51
44.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros	52
44.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações	53
45 – Data Provável Aposentadoria	54
Benefícios Mantidos pelo Tesouro	60
I) OBJETIVO	61
II) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	61
III) TAXA DE JUROS ATUARIAL	61
IV) META ATUARIAL	61
V) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	62
VI) FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS	62
VII) BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO TESOURO	62
VIII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS	62
IX) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REVERSÍVEL AOS DEPENDENTES	62
X) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE PENSÃO POR MORTE	62
XI) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	63
XII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS	63
XIII) POPULAÇÃO COBERTA	63
XIV) – Provisões Matemáticas dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro:	64



1 - LEGISLAÇÃO

Este estudo teve como fundamentos legais:

- a) Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) Lei nº 9.796, de 05/05/1999, que dispõe sobre compensação financeira entre o RGPS e o RPPS.
- c) Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.
- i) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- j) Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
- k) Lei Complementar Municipal nº 1.109, de 17/04/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.101.
- l) Lei Municipal nº 1.165, de 22/04/2020, que dispõe sobre a transferência da concessão e pagamento dos benefícios temporários ao Ente.
- m) Lei Municipal nº 1.166, de 27/04/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.101, de 22/12/2016.
- n) Decreto nº 2.937, de 20/10/2021, que dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município.
- o) Lei Complementar nº 1.203, de 02/12/2021, que altera a taxa de administração.
- p) Lei Complementar nº 1.205, de 20/12/2021, que institui o regime de previdência complementar.



2) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do PREVGON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES.

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Os segurados do plano estão classificados em servidores ativos, aposentados e pensionistas.

São considerados como dependentes com direitos aos benefícios de pensões:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- b) Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- c) Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo valor atual dos custos com benefícios concedidos

Os aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo valor atual dos custos com benefícios de aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos benefícios de aposentadorias em pensões.

Os servidores ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições em valor atual de contribuições futuras e os valores dos benefícios em valor atual dos benefícios futuros.

Os benefícios de aposentadoria e pensão do PREVGON estão constituídos na modalidade de benefícios definidos e os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor do benefício, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a sua estrutura são aqueles previstos na Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

4.1) Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.



Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.

4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Alterações futuras no perfil e composição das massas:

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, na seção VI, Hipóteses atuariais, artigo 37, orienta que “A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§1º A alteração do perfil da massa por rotatividade de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - Taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;
- II – Embasamento por experiência histórica da massa avaliada; e
- III – compatibilidade com as premissas de compensação financeira e de reposição de segurados em atividade.

§2º A alteração do perfil da massa por reposição de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

- I – Não poderá resultar em aumento da massa;
- II – utilização exclusivamente sob a lógica de reposição, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;
- III – consideração de período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição;
- IV – Fundamentação nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34; e
- V – Não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, exceto se demonstrado o atendimento aos critérios previstos no Anexo VI.

§3º As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA.

§4º O Relatório da Avaliação Atuarial conterá a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos segurados e beneficiários, sem reposição e com reposição.”

4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

A expectativa de reposição de servidores ativos não foi considerada para cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, sendo utilizada apenas para projeções demográficas e financeiras.

5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

O art. 38 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 esclarece que: “A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial, observando-se os seguinte parâmetros:

- I – Utilização uniforme em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de déficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefício do RPPS;
- II – Possibilidade de diferenciação por poderes, órgãos ou entidades, bem como por categorias ou carreiras; e
- III – fundamentação, alternativamente ou cumulativamente:
 - a) Nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34;
 - b) A partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou outra metodologia apropriada; e



- c) Em estudo, a constar no Relatório de Análise das Hipóteses, da estrutura remuneratória prevista na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira estabelecida em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§1º No cálculo da taxa real de remuneração deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.

§2º A hipótese de que trata este artigo deverá ser aplicada às projeções dos proventos com paridade.

6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira: 1%a.a.

8) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

9) Meta Atuarial

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

Idade estimada de ingresso no mercado de trabalho

Caso a idade de ingresso no ente na base de dados seja inferior a 25 anos, será considerada a base de dados, e, caso a idade de ingresso no ente seja superior a 25 anos, a idade considerada será de 25 anos.

Caso seja declarado o tempo de serviço anterior ao RPPS, este tempo será acrescido à data de ingresso no ente.

11) Benefícios do Plano:

Lei Complementar Municipal nº 1.101, de 22/12/2016,

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição:

Art. 48. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 83 desta lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 49. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 83 desta lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 50. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 48, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas por professores de carreira.

Regras de Transição

Art. 77. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 83 quando o servidor, cumulativamente:

I - Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 48, observado o art. 50, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.



§ 3º. Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 83, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º. O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º. As aposentadorias concedidas, conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 84, desta lei.

Art. 78. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 48 e 50 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 77, o segurado do PREVGON que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 50, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 79. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 48 e 50, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 77 e 78 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;



III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 48, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º. Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 50, relativa ao professor.

§ 2º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 83, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 80. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º. No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º. Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 81. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do PREVGON e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 80 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, caso em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do Ente Federativo.

O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer a atividade de trabalho terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data de retorno.



Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – A concessão em idade distinta daquela definida acima.

II – A fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo.

Pensão por Morte

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Reajuste dos Benefícios: Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Cálculo dos Benefícios Concedidos:

. Remuneração do servidor no cargo efetivo, atualizado até a data de completude da elegibilidade, pela taxa de crescimento salarial adotada.

. Benefício mínimo igual ao salário mínimo vigente na data do cálculo;

12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- a) Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores ativos, assim como os aposentados, são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.
- b) Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte de segurados, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados e servidores ativos deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 100,00%.

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%;

. Premissa de cálculo do valor dos benefícios:

O benefício terá como valor a última remuneração base de contribuição.



. A estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS é de 0%, porém é considerada a sua atualização monetária.

. Crescimento do Salário por Produtividade: 0,00%

. Taxa Atuarial de Juros Real: 4,89% a.a.: Taxa de Juros Parâmetro, máxima admitida, conforme Portaria MPS nº 1499, de 28 de maio de 2024.

. Taxa de Rotatividade: 0,00%

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, calculados pela taxa projetada de inflação a longo prazo, são designados, respectivamente, por fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios e fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.

. Expectativa de reposição de servidores.

Na avaliação atuarial foi considerado o grupo como fechado, isto é, sem reposição de servidores.

14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
PENSIONISTAS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
ENTE PÚBLICO	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

b) Aposentadoria por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 determina no artigo 31, parágrafo 2º que os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS sejam postecipados.



16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Administração:

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora dos RPPS.

A taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios; deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I – Financiamento e constituição de reserva administrativa, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

- a) cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84 da Portaria 1.467, de 02/06/2022, os recursos da taxa de administração;
- b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os percentuais previstos no inciso II do caput.
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;
- d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos, na forma do art. 84 da Portaria 1.467/2022;
- e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o art. 238 desta Portaria ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.



18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Programada Concedida a Válidos, com reversão para os dependentes:

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Válido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times a_x \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x^i \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VABF_x^{aposin} = 13 \times B_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VACF_x^{aposin} = 13 \times C_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

Sendo $B_{aposin} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{aposin} = 0$

Sendo $B_{aposin} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{aposin} = (B_{aposin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) - Inválido

$$PMBC_x^{aposin} = VABF_x^{aposin} - VACF_x^{aposin}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)

$$PMBC_x^{pensaposin} = VABF_x^{pensaposin} - VACF_x^{pensaposin}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VABF_x^{pens} = 13 \times B_{pens} \times H_x \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VACF_x^{pens} = 13 \times C_{pens} \times H_x \times FC$$

Sendo $B_{pens} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = 0$

Sendo $B_{pens} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = (B_{pens} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$



Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$PMBC_x^{pens} = VABF_x^{pens} - VACF_x^{pens}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{apoinv} = 13 \times B_{apoinv} \times (aa_x^t + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{apoinv} = 13 \times B_{apoinv} \times (a_x) \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{apoinv} = 13 \times B_{apoinv} \times (aa_x^t) \times FC$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC})

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} + VABF_{apoinv} - VACF_{apos} - VACF_{apoinv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria Programada com reversão para os dependentes:

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^t) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria por Invalidez com reversão para os dependentes:

$$VABF_{apoinv} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^t) \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (BaC e BC)

$$VACF_{x_{ap}x_{dt}}^{ente} = VABF_{x_{ap}x_{dt}} - VACF_{x_{ap}x_{dt}}^{ativo}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (BaC) dos Servidores Ativos

$$VACF_{x_{ap}x_{dt}}^{ativo} = VABF_{x_{ap}x_{dt}}^{ativo} \times \frac{C_{at}}{CN_{\%}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos (BC)

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{pen} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBC_{BaC})

$$PMBaC = VABF_{x_{ap}x_{dt}} - VACF_{x_{ap}x_{dt}} + VABF_{x_{inv}x_{dt}} - VACF_{x_{inv}x_{dt}} - VACOMP_{PPBaC}$$

Custo Normal de Aposentadoria Programada, com reversão para os Dependentes

$$CN = \frac{VABF_{x_{ap}x_{en}} - VACF_{x_{ap}x_{en}}^{teto}}{VASF_{x_{ap}x_{en}}} \times SalAt_x \times 13$$

$$VACF_{x_{ap}x_{en}}^{teto} = VABF_{x_{ap}x_{en}}^{teto} \times C_{apo.pen}$$

Alíquota de Contribuição Normal de Aposentadoria Programada

$$CN_{\%} = \frac{VABF_{x_{ap}x_{en}} - VACF_{x_{ap}x_{en}}^{teto}}{VASF_{x_{ap}x_{en}}}$$

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte do Servidor Ativo

$$VABF = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_y$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte de Futuro Aposentado

$$VABF = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,



$$H_x = a_x - a_{xy}$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):

$$VASF_{x_{ap}x_{en}} = SalAt_{x_{en}} \times a_{x_{en}} \times FC$$

$$VASF_{x_{ap}x_{dt}} = SalAt_{x_{dt}} \times a_{x_{dt}} \times FC$$

18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira

Benefícios Concedidos

$$COMPREV_{bc} = [VABF_{aposx} + VABF_{pensx}] \times \frac{RecCompPrev - DespCompPrev}{FBenefícios}$$

Benefícios a Conceder

$$COMPREV_{bac} = VABF_x \times \frac{BenfMÉDIOINSS}{SalAtivo} \times \frac{TContribServINSS}{TContribServINSS + TContribServRPPS}$$

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:

II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e



b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

19) Custo Suplementar

No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderá consistir em “plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecido”.

20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial

Déficit Atuarial = (RMBaC + RMBC) - (ATIVOS FINANCEIROS + DÍVIDAS CONTRATADAS)

21) Cálculo da Duração do Passivo

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i - 0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido:

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I – Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo

a = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

II – Caso seja utilizada a sobrevida média dos aposentados e pensionistas deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{(SVM - b)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

SVM = sobrevida média dos aposentados e pensionistas, expressa em anos

b = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

XXVI) Prazo do Plano de Amortização sendo utilizada a Duração do Passivo como Parâmetro para cálculo do

LDA

$$Prazo = DP \cdot C$$



23) – Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - Que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10. Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

24) Prazos Máximos do Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Anexo VI, Seção X, Subseção II:

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - Caso utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$ onde:

RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA

$VABF_{\text{apos}}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados;

B_{apos} = Valor do Benefício do Aposentado;

α_x = anuidade postecipada de renda vitalícia de um segurado com idade x ;

aa_x = anuidade postecipada de renda de um segurado com idade x , considerando reversão do benefício de pensão por morte para o cônjuge;



$$aa_x = a_x + (a_y - a_{xy}) \times \beta_x$$

a_{xy} = anuidade postecipada de um servidor válido de idade x, e um cônjuge válido de idade y

β_x = probabilidade de um aposentado de idade x estar casado;

y = Idade do cônjuge na data da avaliação;

z = Idade do dependente mais novo;

FC = Fator de determinação do valor real das remunerações e dos benefícios, ao longo do tempo;

aa_x^t = Anuidade de renda vitalícia postecipada de inválido de idade x;

$$aa_x^t = (a_x^t + aa_x^t) \times \beta_x$$

$VABF_x^{apostnv}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentado por Invalidez;

$B_{apostnv}$ = Valor do Benefício do Aposentado por Invalidez;

$PMBC_{apos}$ = Provisão matemática de benefícios concedidos;

$VACF_{apos}$ = Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados;

C_{ap} = Alíquota de Contribuição do Aposentado;

C_{pen} = Alíquota de Contribuição do Pensionista;

$SalAt_x$ = Salário do Servidor Ativo na idade x;

x_{ap} = Idade de aposentadoria do servidor;

x_{en} = Idade de Entrada do servidor no Ente;

$VACOMPBaC$ = Valor Atual da Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder;

$CN_{\%}$ = Custo Normal %;

$COMPREV_{bc}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios Concedidos;

$COMPREV_{bac}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios a Conceder;

$RecCompPrev$ = Receita de Compensação Previdenciária;

$DespCompPrev$ = Despesas de Compensação Previdenciária;

$BenefMÉDIOINSS$ = Benefício Médio INSS;

$TContribServINSS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o INSS;

$TContribServRPPS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o RPPS;

${}_n a_x$ = anuidade postecipada de renda vitalícia de servidor válido de idade x, diferida em n anos;

$${}_n a_x = {}_n p_x \times a_x \times v^n$$

Onde,

${}_n p_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x ficar vivo por n anos

v^n = fator de desconto

$$v^n = \frac{1}{(1 + i_a)^n}$$

i_a = taxa de juros atuarial

${}_n q_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de atingir a idade x+n

${}_n p_x^t$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x ficar vivo por n anos

${}_n q_x^t$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de atingir a idade x+n

FDVR = Fator de determinação do valor real

$$FDVR = \frac{\frac{1 - i_b^{12}}{12}}{\frac{1 - i_b}{12}}$$



26) - Definições:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas e metodologias utilizadas nas formulações.

Parecer Atuarial:

Documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Plano de Custeio:

Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.



Tábuas Biométricas:

Instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Valor Atual das Contribuições Futuras:

Valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Resultado Atuarial:

Resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Benefícios do Plano:

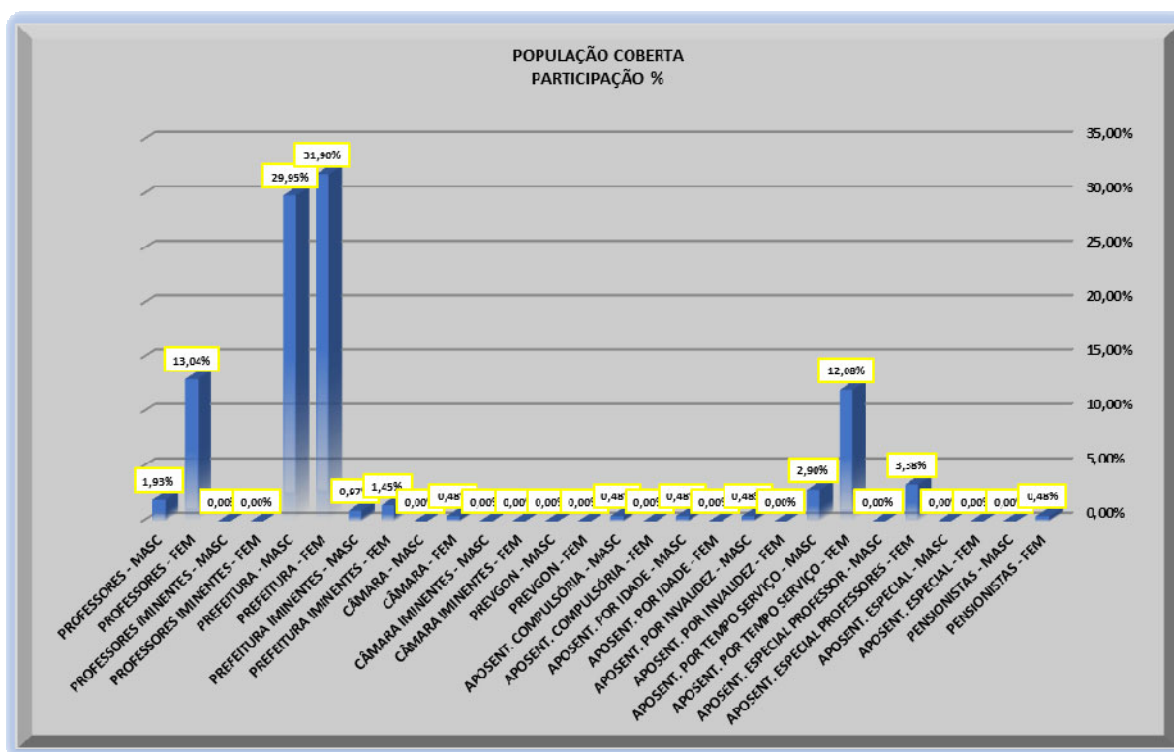
Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:



27) – População Coberta:

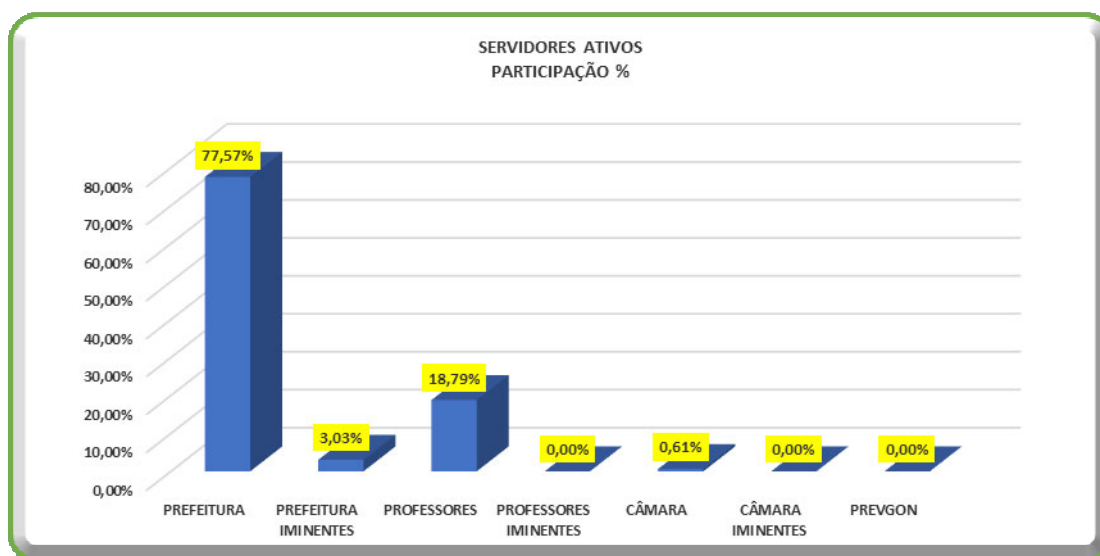
27.1) – Participantes do PREVGON:

GRUPO ANALISADO	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PROFESSORES - MASC	1,93%	4
PROFESSORES - FEM	13,04%	27
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,00%	0
PREFEITURA - MASC	29,95%	62
PREFEITURA - FEM	31,90%	66
PREFEITURA IMINENTES - MASC	0,97%	2
PREFEITURA IMINENTES - FEM	1,45%	3
CÂMARA - MASC	0,00%	0
CÂMARA - FEM	0,48%	1
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0
PREVGON - MASC	0,00%	0
PREVGON - FEM	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,48%	1
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR IDADE - MASC	0,48%	1
APOSENT. POR IDADE - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,48%	1
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	2,90%	6
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	12,08%	25
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	3,38%	7
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	0,00%	0
PENSIONISTAS - FEM	0,48%	1
TOTALIZADOR	100,00%	207



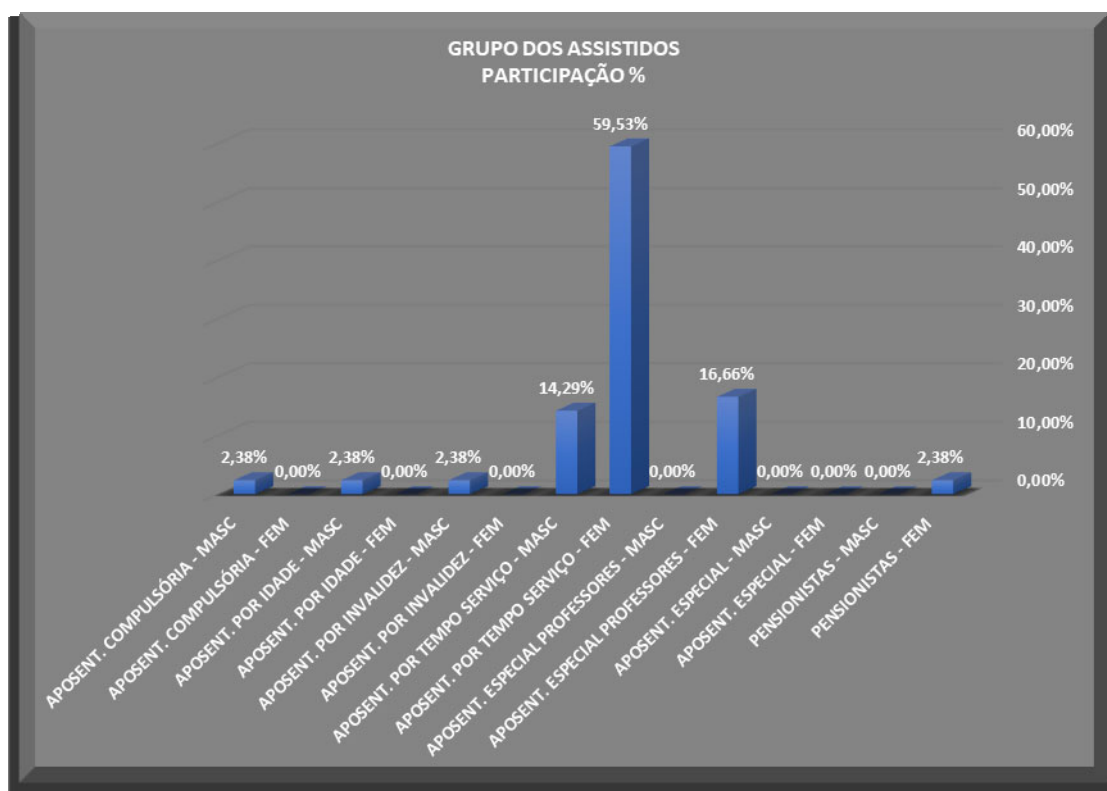

27.2) – Participantes Ativos do PREVGON:

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PREFEITURA	77,57%	128
PREFEITURA IMINENTES	3,03%	5
PROFESSORES	18,79%	31
PROFESSORES IMINENTES	0,00%	0
CÂMARA	0,61%	1
CÂMARA IMINENTES	0,00%	0
PREVGON	0,00%	0
	100,00%	165



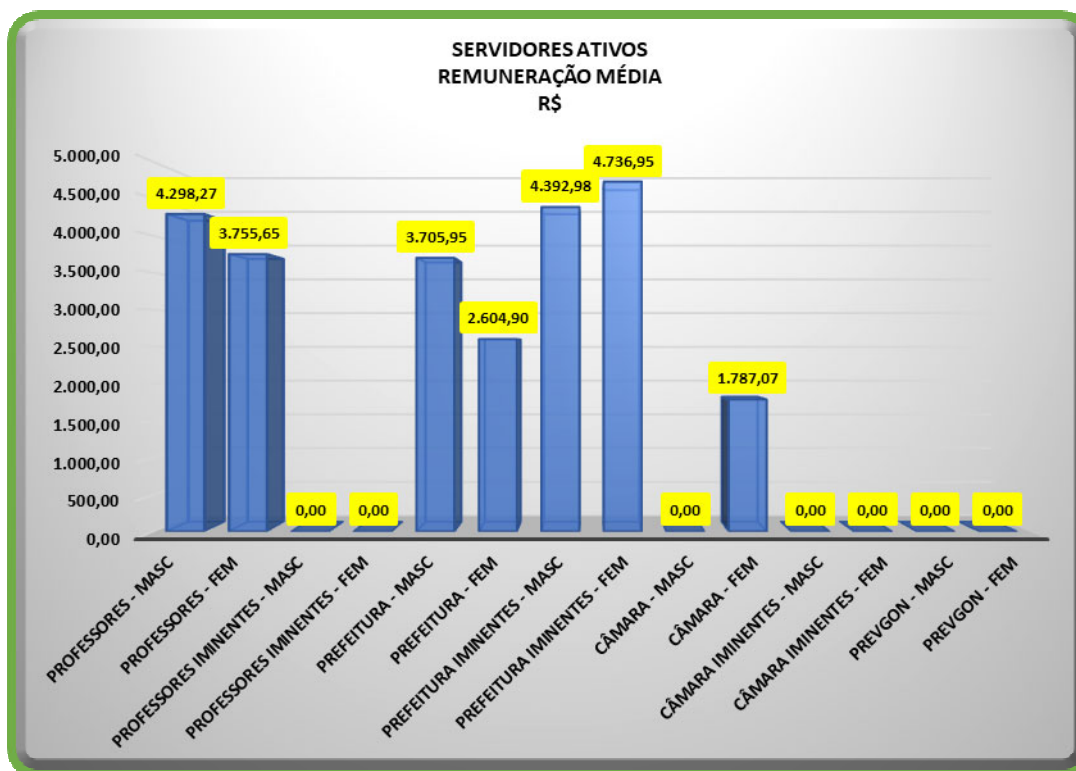

27.3) – Participantes Assistidos do PREVGON:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	2,38%	1
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR IDADE - MASC	2,38%	1
APOSENT. POR IDADE - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	2,38%	1
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	14,29%	6
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	59,53%	25
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	16,66%	7
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	0,00%	0
PENSIONISTAS - FEM	2,38%	1
TOTALIZADOR	100,00%	42



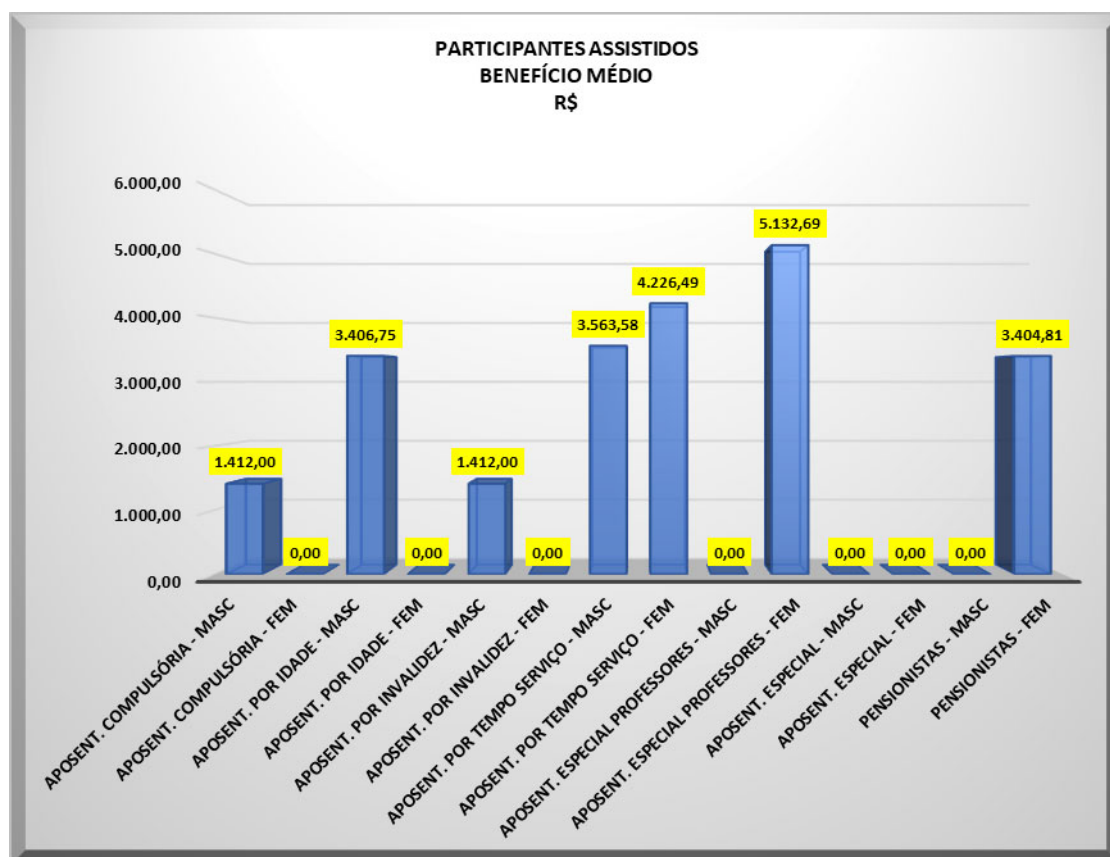

27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do PREVGON:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA - R\$
PROFESSORES - MASC	130,11%	4.298,27
PROFESSORES - FEM	113,69%	3.755,65
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREFEITURA - MASC	112,18%	3.705,95
PREFEITURA - FEM	78,85%	2.604,90
PREFEITURA IMINENTES - MASC	132,98%	4.392,98
PREFEITURA IMINENTES - FEM	143,39%	4.736,95
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	54,10%	1.787,07
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREVGON - MASC	0,00%	0,00
PREVGON - FEM	0,00%	0,00
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ATIVOS	100,00%	3.303,47



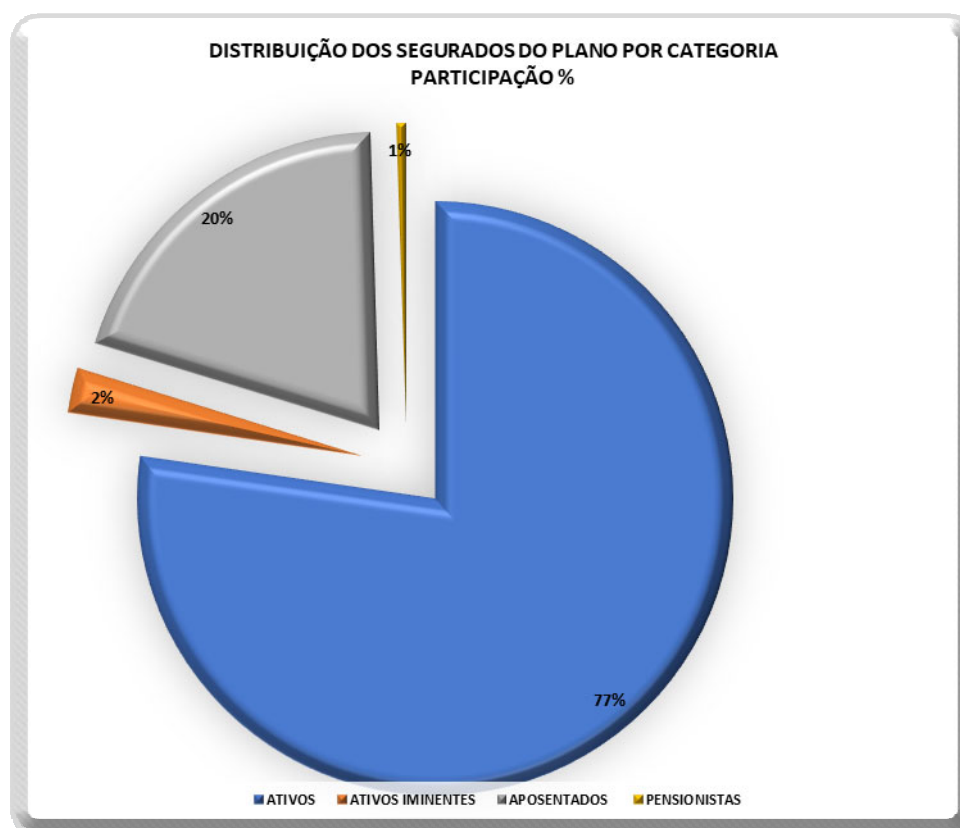

27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do PREVGON:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	BENEFÍCIO MÉDIO - R\$
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	34,36%	1.412,00
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	82,89%	3.406,75
APOSENT. POR IDADE - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	34,36%	1.412,00
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	86,71%	3.563,58
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	102,84%	4.226,49
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	124,89%	5.132,69
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - FEM	82,85%	3.404,81
BENEFÍCIO MÉDIO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	4.109,72




27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do PREVGON, por Categoria:

DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO PLANO		
ATIVOS	77,29%	160
ATIVOS IMINENTES	2,42%	5
APOSENTADOS	19,81%	41
PENSIONISTAS	0,48%	1
SEGURADOS DO PLANO	100,00%	207

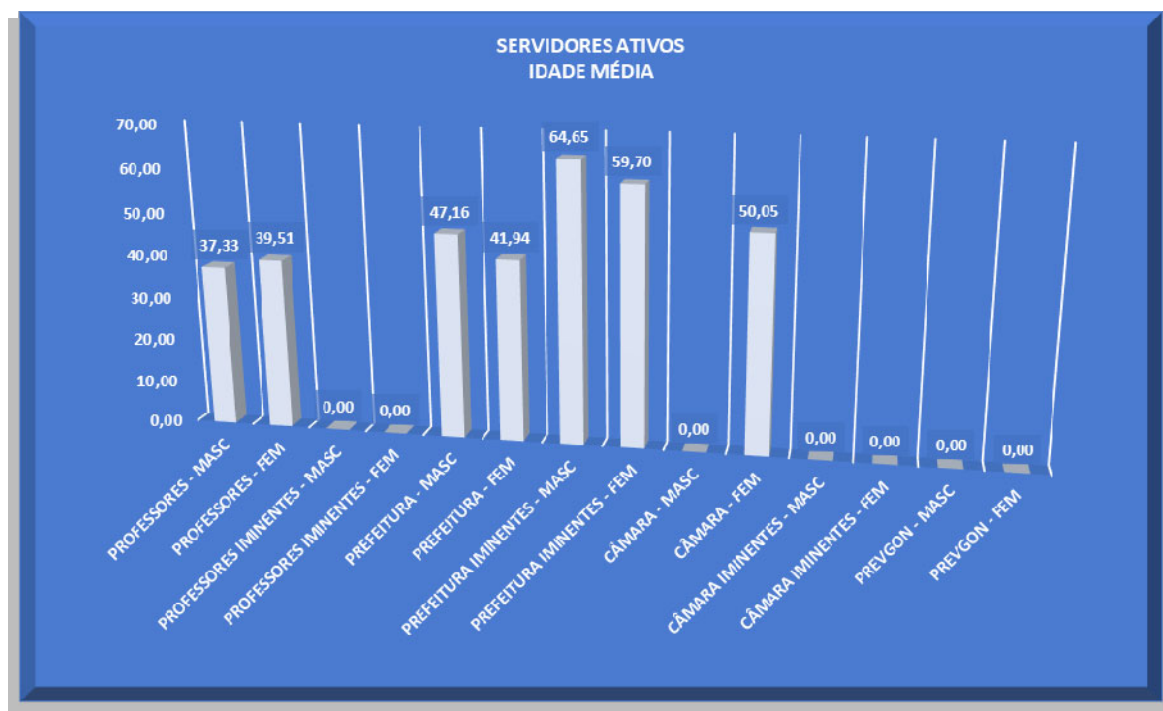


Na avaliação atuarial do exercício de 2025, analisadas as bases de dados com data focal em 31/12/2024, observamos que o PREVGON, considerando os servidores ativos iminentes, possui 3,92 servidores ativos contribuindo para cada participante assistido.



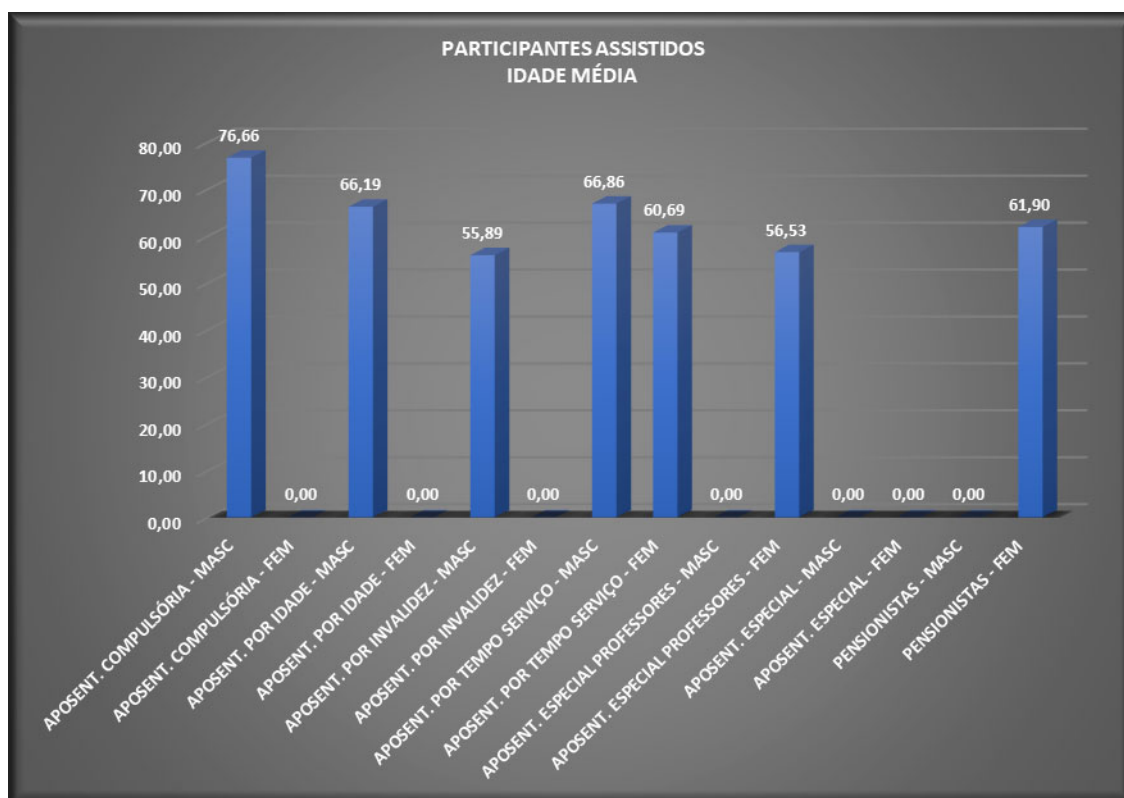
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do PREVGON:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
PROFESSORES - MASC	84,76%	37,33
PROFESSORES - FEM	89,71%	39,51
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREFEITURA - MASC	107,08%	47,16
PREFEITURA - FEM	95,23%	41,94
PREFEITURA IMINENTES - MASC	146,80%	64,65
PREFEITURA IMINENTES - FEM	135,56%	59,70
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	113,65%	50,05
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREVGON - MASC	0,00%	0,00
PREVGON - FEM	0,00%	0,00
TOTALIZADOR	100,00%	44,04



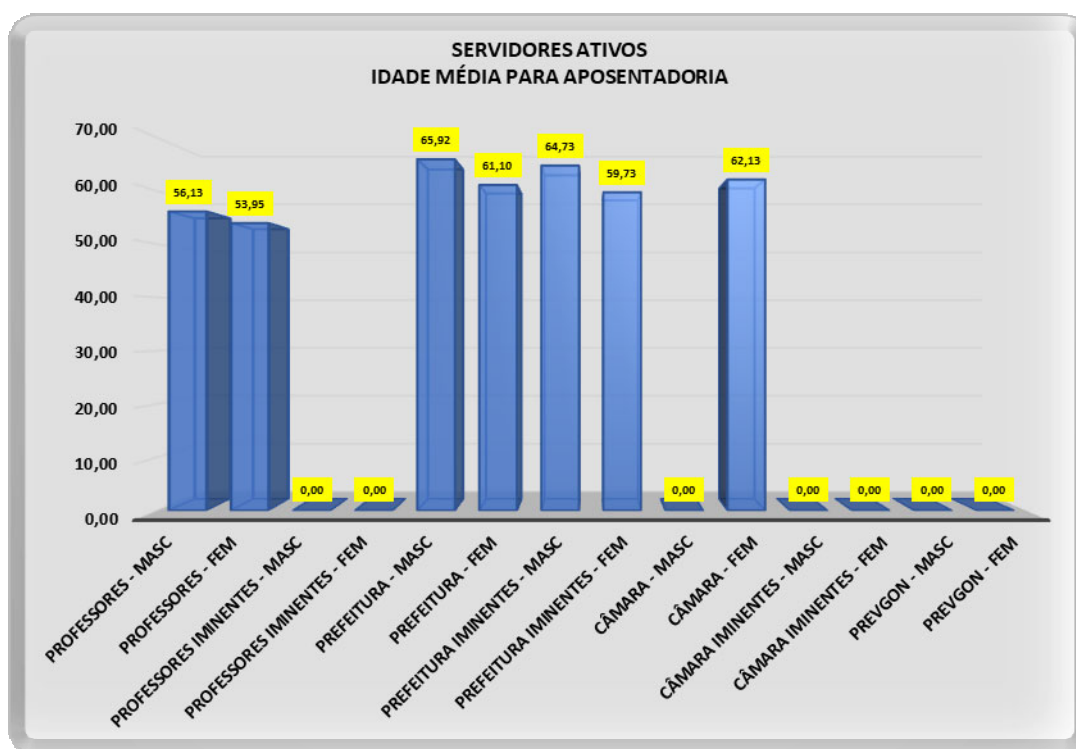

27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do PREVGON:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	125,06%	76,66
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	107,98%	66,19
APOSENT. POR IDADE - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	91,17%	55,89
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	109,07%	66,86
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	99,00%	60,69
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	92,22%	56,53
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - FEM	100,98%	61,90
IDADE MÉDIA DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	61,30



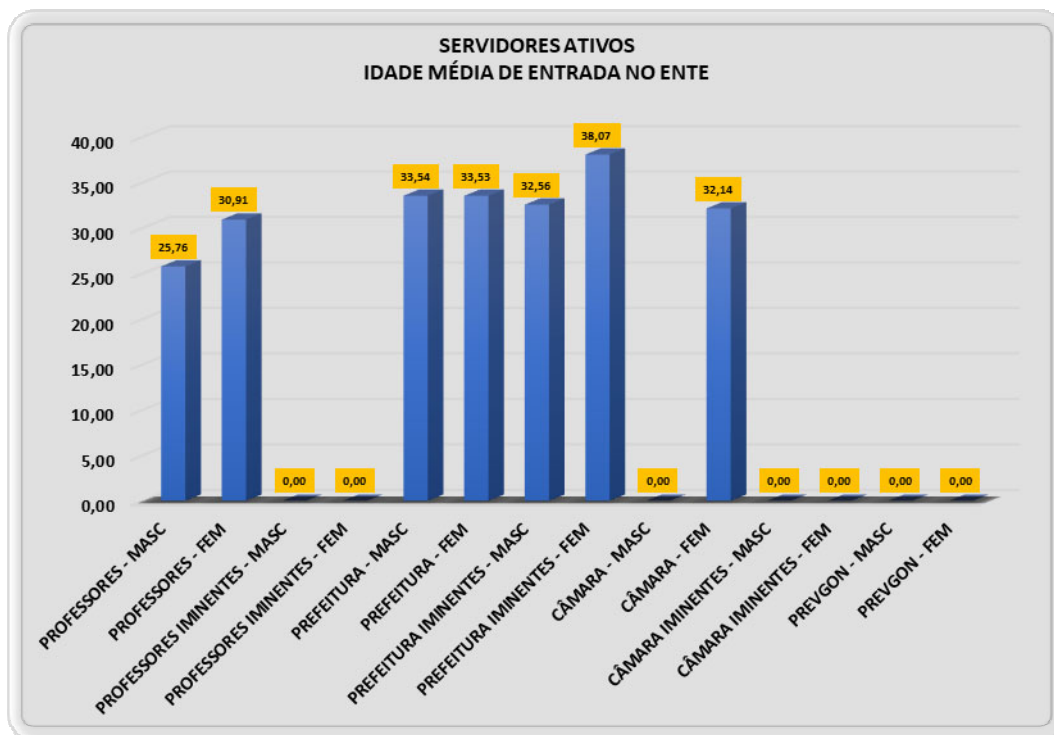

27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do PREVGON:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA
PROFESSORES - MASC	91,05%	56,13
PROFESSORES - FEM	87,51%	53,95
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREFEITURA - MASC	106,93%	65,92
PREFEITURA - FEM	99,11%	61,10
PREFEITURA IMINENTES - MASC	105,00%	64,73
PREFEITURA IMINENTES - FEM	96,89%	59,73
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	100,78%	62,13
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREVGON - MASC	0,00%	0,00
PREVGON - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA PREVISTA PARA APOSENTADORIA	100,00%	61,65




27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do PREVGON:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA ENTRADA
PROFESSORES - MASC	78,11%	25,76
PROFESSORES - FEM	93,72%	30,91
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREFEITURA - MASC	101,70%	33,54
PREFEITURA - FEM	101,67%	33,53
PREFEITURA IMINENTES - MASC	98,73%	32,56
PREFEITURA IMINENTES - FEM	115,43%	38,07
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	97,45%	32,14
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
PREVGON - MASC	0,00%	0,00
PREVGON - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO ENTE	100,00%	32,98




28) - PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do caput do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo.

29) – Alíquota Normal:

As alíquotas normais estão fundamentadas na Lei Municipal nº 1.166, de 27/04/2020:

- a) Segurados Ativos, 14,00% sobre a parcela da base de contribuição.
- b) Ente Federativo 14,00% incidentes sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos; e
- c) Aposentados e Pensionistas, 14,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS.



30) – Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

GONÇALVES - MG					
ANO	ALÍQUOTAS DECRETO Nº 2937/2021 %	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	PAGAMENTOS DECRETO Nº 2937/2021 R\$	FATOR	VALOR ATUAL DOS PAGAMENTOS R\$
2025	23,42%	7.085.933,53	1.659.525,63	1,0000000000	1.659.525,63
2026	22,48%	7.156.792,87	1.608.847,04	0,9528346832	1.532.965,26
2027	23,16%	7.228.360,79	1.674.088,36	0,9078939335	1.519.894,67
2028	24,02%	7.300.644,40	1.753.614,79	0,8650728285	1.517.004,50
2029	24,88%	7.373.650,85	1.834.564,33	0,8242713944	1.512.178,90
2030	25,74%	7.447.387,35	1.916.957,51	0,7853943730	1.505.567,64
2031	28,24%	7.521.861,23	2.124.173,61	0,7483509986	1.589.627,44
2032	30,74%	7.597.079,84	2.335.342,34	0,7130547866	1.665.227,04
2033	33,24%	7.673.050,64	2.550.522,03	0,6794233317	1.732.884,18
2034	35,74%	7.749.781,14	2.769.771,78	0,6473781150	1.793.089,63
2035	38,24%	7.827.278,96	2.993.151,47	0,6168443211	1.846.308,49
2036	40,74%	7.905.551,75	3.220.721,78	0,5877506633	1.892.981,36
2037	41,97%	7.984.607,26	3.351.139,67	0,5600292170	1.876.736,12
2038	44,27%	8.064.453,34	3.570.133,49	0,5336152616	1.905.077,72
2039	45,24%	8.145.097,87	3.684.842,28	0,5084471287	1.873.547,48
2040	47,25%	8.226.548,85	3.887.044,33	0,4844660588	1.883.141,05
2041	48,95%	8.308.814,34	4.067.164,62	0,4616160637	1.877.468,52
2042	49,16%	8.391.902,48	4.125.459,26	0,4398437958	1.814.557,66
2043	50,39%	8.475.821,50	4.270.966,46	0,4190984238	1.789.955,31
2044	51,62%	8.560.579,72	4.418.971,25	0,3993315138	1.764.634,48
2045	52,85%	8.646.185,52	4.569.509,05	0,3804969165	1.738.684,10
2046	54,08%	8.732.647,37	4.722.615,70	0,3625506589	1.712.187,43
2047	55,57%	8.819.973,85	4.901.259,47	0,3454508422	1.693.144,21
2048	56,80%	8.908.173,58	5.059.842,60	0,3291575438	1.665.485,36
2049	58,03%	8.997.255,32	5.221.107,26	0,3136327239	1.637.510,09
2050	59,26%	9.087.227,87	5.385.091,24	0,2988401371	1.609.281,40
2051	60,49%	9.178.100,15	5.551.832,78	0,2847452474	1.580.858,00
2052	61,72%	9.269.881,15	5.721.370,65	0,2713151476	1.552.294,52
2053	61,72%	9.362.579,97	5.778.584,35	0,2585184827	1.493.870,86
2054	61,72%	9.456.205,76	5.836.370,20	0,2463253766	1.437.646,09
2055	61,72%	9.550.767,82	5.894.733,90	0,2347073621	1.383.537,44
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI					52.056.872,58
DÉFICIT APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL					72.118.988,79
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO					20.062.116,21



31) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS - EXERCÍCIO 2025 - GONÇALVES - MG - FINANCEIRO DEZ/2024			
ATIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
(AFR)	(1) ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		
(AFC)	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		62.836.484,95
1.1.4.4.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	D	10.779.612,37
1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	D	0,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	D	52.056.872,58
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	51.917.190,85
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	139.681,73
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREVGON	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREVGON	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - PREVGON	D	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	D	0,00
PASSIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	C	82.898.601,16
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	C	82.898.601,16
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	40.134.184,91
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	42.359.231,63
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	95.716,48
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	11.368,66
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	2.117.961,58
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	42.764.416,25
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	64.404.906,29
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	9.182.664,34
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	9.237.580,39
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	3.220.245,31
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00

SITUAÇÃO ATUARIAL	
PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL	-20.062.116,21
PREFEITURA MUNICIPAL	-20.008.284,49
CÂMARA MUNICIPAL	-53.831,72
PREVGON	0,00





CONTABILPREV

32) – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

$$DA = \frac{18,55114215 \times 1,5}{100} \times 42.764416,25$$

$$LDA = R\$ 11.899.931,47$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 72.118.988,79 - R\$ 11.899.931,47$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 60.219.057,32$$

33) – Plano de Amortização, data focal em 31/12/2024, do Déficit Atuarial, com **Alíquotas de Contribuições Suplementares**, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

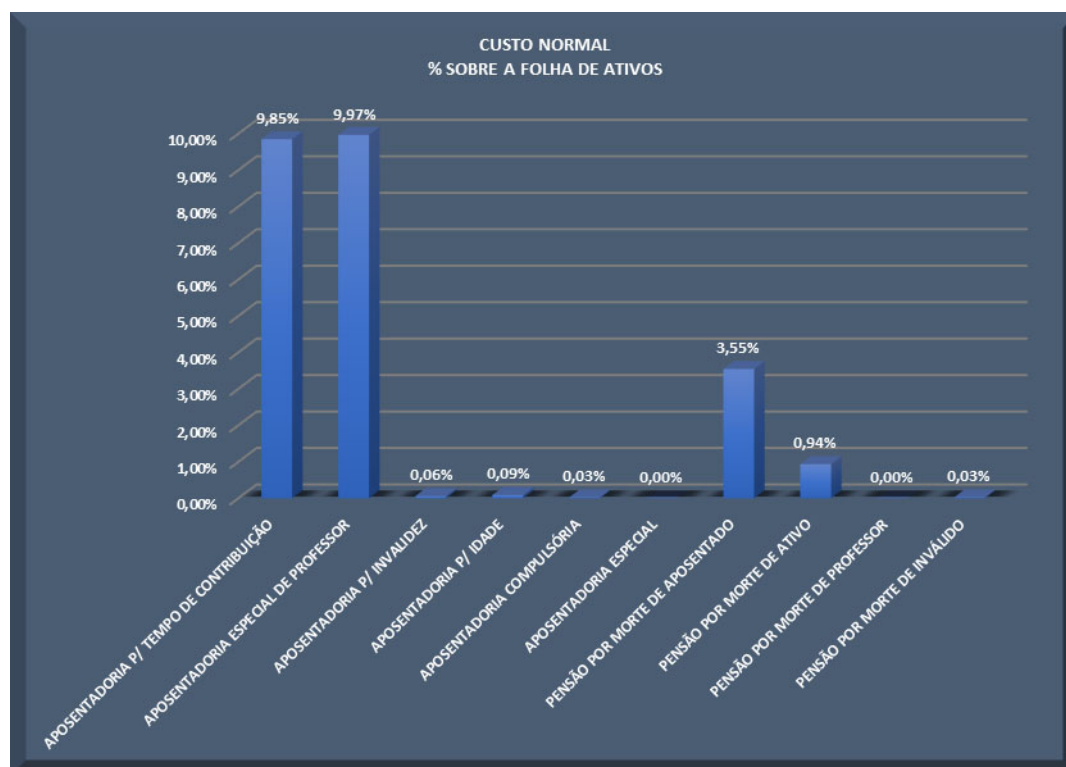
N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2025	4,95%		23,42	7.085.933,53	60.219.057,32	- 1.659.525,63	61.540.375,02	-2.980.843,34	1.321.317,70
2	2026	4,95%		28,39	7.156.792,87	61.540.375,02	- 2.031.813,49	62.554.810,09	-3.046.248,56	1.014.435,07
3	2027	4,95%		42,86	7.228.360,79	62.554.810,09	- 3.098.075,44	62.553.197,76	-3.096.463,10	- 1.612,34
4	2028	4,95%		42,86	7.300.644,40	62.553.197,76	- 3.129.056,19	62.520.524,86	-3.096.383,29	- 32.672,90
5	2029	4,95%		42,86	7.373.650,85	62.520.524,86	- 3.160.346,75	62.454.944,08	-3.094.765,98	- 65.580,77
6	2030	4,95%		42,86	7.447.387,35	62.454.944,08	- 3.191.950,22	62.354.513,60	-3.091.519,73	- 100.430,49
7	2031	4,95%		42,86	7.521.861,23	62.354.513,60	- 3.223.869,72	62.217.192,30	-3.086.548,42	- 137.321,30
8	2032	4,95%		42,86	7.597.079,84	62.217.192,30	- 3.256.108,42	62.040.834,90	-3.079.751,02	- 176.357,40
9	2033	4,95%		42,86	7.673.050,64	62.040.834,90	- 3.288.669,50	61.823.186,72	-3.071.021,33	- 217.648,18
10	2034	4,95%		42,86	7.749.781,14	61.823.186,72	- 3.321.556,20	61.561.878,26	-3.060.247,74	- 261.308,46
11	2035	4,95%		42,86	7.827.278,96	61.561.878,26	- 3.354.771,76	61.254.419,48	-3.047.312,97	- 307.458,79
12	2036	4,95%		42,86	7.905.551,75	61.254.419,48	- 3.388.319,48	60.898.193,76	-3.032.093,76	- 356.225,71
13	2037	4,95%		44,28	7.984.607,26	60.898.193,76	- 3.535.584,10	60.377.070,26	-3.014.460,59	- 521.123,51
14	2038	4,95%		46,18	8.064.453,34	60.377.070,26	- 3.724.164,55	59.641.570,68	-2.988.664,98	- 735.499,57
15	2039	4,95%		48,52	8.145.097,87	59.641.570,68	- 3.952.001,49	58.641.826,95	-2.952.257,75	- 999.743,74
16	2040	4,95%		50,86	8.226.548,85	58.641.826,95	- 4.184.022,74	57.360.574,64	-2.902.770,43	- 1.281.252,31
17	2041	4,95%		53,20	8.308.814,34	57.360.574,64	- 4.420.289,23	55.779.633,85	-2.839.348,44	- 1.580.940,78
18	2042	4,95%		55,54	8.391.902,48	55.779.633,85	- 4.660.862,64	53.879.863,09	-2.761.091,88	- 1.899.770,76
19	2043	4,95%		56,74	8.475.821,50	53.879.863,09	- 4.809.181,12	51.737.735,19	-2.667.053,22	- 2.142.127,90
20	2044	4,95%		57,94	8.560.579,72	51.737.735,19	- 4.959.999,89	49.338.753,20	-2.561.017,89	- 2.398.982,00
21	2045	4,95%		59,14	8.646.185,52	49.338.753,20	- 5.113.354,11	46.667.667,36	-2.442.268,28	- 2.671.085,83
22	2046	4,95%		60,34	8.732.647,37	46.667.667,36	- 5.269.279,42	43.708.437,47	-2.310.049,53	- 2.959.229,89
23	2047	4,95%		61,58	8.819.973,85	43.708.437,47	- 5.431.339,89	40.440.665,23	-2.163.567,65	- 3.267.772,24
24	2048	4,95%		63,08	8.908.173,58	40.440.665,23	- 5.619.275,90	36.823.202,27	-2.001.812,93	- 3.617.462,97
25	2049	4,95%		64,58	8.997.255,32	36.823.202,27	- 5.810.427,49	32.835.523,29	-1.822.748,51	- 3.987.678,97
26	2050	4,95%		66,08	9.087.227,87	32.835.523,29	- 6.004.840,18	28.456.041,52	-1.625.358,40	- 4.379.481,78
27	2051	4,95%		67,58	9.178.100,15	28.456.041,52	- 6.202.560,08	23.662.055,49	-1.408.574,06	- 4.793.986,03
28	2052	4,95%		69,08	9.269.881,15	23.662.055,49	- 6.403.633,90	18.429.693,34	-1.171.271,75	- 5.232.362,15
29	2053	4,95%		70,58	9.362.579,97	18.429.693,34	- 6.608.108,94	12.733.854,22	-912.269,82	- 5.695.839,12
30	2054	4,95%		72,08	9.456.205,76	12.733.854,22	- 6.816.033,12	6.548.146,88	-630.325,78	- 6.185.707,33
31	2055	4,95%		73,58	9.550.767,82	6.548.146,88	- 6.872.280,15	0,00	-324.133,27	- 6.548.146,88

Os Ativos Financeiros em 31/12/2024 totalizaram: R\$ 10.779.612,37

Fundo Administrativo no valor de R\$ 228.931,87

34) – Custo Normal:

CUSTO NORMAL	% SOBRE A FOLHA
APOSENTADORIA P/ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	9,85%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	9,97%
APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	0,06%
APOSENTADORIA P/ IDADE	0,09%
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	0,03%
APOSENTADORIA ESPECIAL	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	3,55%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,94%
PENSÃO POR MORTE DE PROFESSOR	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,03%
% SOBRE A FOLHA	24,52%




35) – Viabilidade Orçamentária:

35.1) – Despesa com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.312.035,76
Pessoal Ativo	15.008.540,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.303.495,75
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.735.301,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.549.527,05
Agentes Comunitários de Saúde	131.316,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro	54.458,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.576.734,38
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	15.576.734,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.582.024,63
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	50,9%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

35.2) – Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal:

01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal		
Ente:	GONÇALVES - MG	
Ano base da Avaliação	2025	
Data Base:	31/12/2024	
Data Cálculo:	19/02/2025	
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2024)		2.062.641,65
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2024)		2.147.895,41
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	12.720.213,23	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		0,00
Resultado Atuarial	0,00	0,00
Varição Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18,22%	0,00
Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	12,94%	0,00



ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2014	-	-	6,23%
2015	-	-	11,28%
2016	11.028.178,74	5.953.774,13	6,58%
2017	13.018.506,56	6.684.621,01	2,07%
2018	12.886.419,66	7.129.340,98	3,43%
2019	13.425.323,36	7.273.240,64	4,48%
2020	15.996.745,06	7.886.593,24	5,45%
2021	18.047.981,53	9.327.008,17	10,16%
2022	22.980.786,65	9.396.996,69	5,93%
2023	27.185.107,67	9.997.675,12	3,71%
2024	30.851.348,57	14.868.108,64	4,77%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2020)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (em base de 2020)	Variação real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Variação real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
85,81%	-	-		
74,91%	-	-		
57,18%	11.028.178,74	5.953.774,13		
47,48%	13.018.506,56	6.684.621,01	18,05%	12,28%
44,48%	12.886.419,66	7.129.340,98	-1,01%	6,65%
39,69%	13.425.323,36	7.273.240,64	4,18%	2,02%
33,70%	15.996.745,06	7.886.593,24	19,15%	8,43%
26,79%	18.047.981,53	9.327.008,17	12,82%	18,26%
15,10%	22.980.786,65	9.396.996,69	27,33%	0,75%
8,66%	27.185.107,67	9.997.675,12	18,29%	6,39%
4,77%	30.851.348,57	14.868.108,64	13,49%	48,72%



35.3) – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente:

02 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente	
Ente:	GONÇALVES - MG
Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento	0,00%

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)
2024	0	30.851.348,57	15.576.734,38	7.343.598,96	2.174.659,01	752.627,67	1.659.525,63	-	1.105.428,92
2025	1	32.393.916,00	16.355.571,10	7.207.201,18	2.625.278,06	789.882,74	1.532.965,26	-	1.535.167,19
2026	2	34.013.611,80	17.173.349,65	7.035.902,08	3.015.869,75	777.439,91	1.519.894,67	-	2.421.593,43
2027	3	35.714.292,39	18.032.017,14	6.971.017,94	3.263.977,32	769.519,43	1.517.004,50	-	2.244.797,62
2028	4	37.500.007,01	18.933.617,99	6.688.179,16	3.668.429,66	784.001,54	1.512.178,90	-	1.964.568,43
2029	5	39.375.007,36	19.880.298,89	6.390.167,18	4.106.844,86	769.742,72	1.505.567,64	-	1.595.688,70
2030	6	41.343.757,73	20.874.313,84	6.256.443,59	4.640.174,18	731.490,26	1.589.627,44	-	1.099.632,78
2031	7	43.410.945,61	21.918.029,53	5.931.709,74	5.098.672,46	693.305,05	1.665.227,04	-	704.107,04
2032	8	45.581.492,89	23.013.931,01	5.666.335,96	5.256.988,78	658.135,25	1.732.884,18	-	601.685,88
2033	9	47.860.567,54	24.164.627,56	5.584.911,30	5.469.913,63	679.608,17	1.793.089,63	-	562.601,49
2034	10	50.253.595,91	25.372.858,93	5.409.525,81	5.864.772,58	693.945,33	1.846.308,49	-	338.365,22
2035	11	52.766.275,71	26.641.501,88	4.887.899,42	6.416.844,24	664.780,85	1.892.981,36	-	(117.150,57)
2036	12	55.404.589,50	27.973.576,98	4.659.525,19	6.689.595,41	598.833,04	1.876.736,12	-	(382.050,74)
2037	13	58.174.818,97	29.372.255,82	4.491.052,25	6.872.920,26	585.501,71	1.905.077,72	-	(454.737,47)
2038	14	61.083.559,92	30.840.868,62	4.358.627,30	7.127.890,25	589.624,90	1.873.547,48	-	(558.528,97)
2039	15	64.137.737,92	32.382.912,05	3.887.239,48	7.620.238,76	571.605,83	1.883.141,05	-	(929.273,54)
2040	16	67.344.624,81	34.002.057,65	3.403.853,04	7.847.829,09	503.346,80	1.877.468,52	-	(1.147.647,26)
2041	17	70.711.856,05	35.702.160,53	3.137.157,61	8.159.672,59	472.827,44	1.814.557,66	-	(1.368.455,63)
2042	18	74.247.448,85	37.487.268,56	2.766.662,16	8.225.136,66	418.098,23	1.789.955,31	-	(1.401.468,53)
2043	19	77.959.821,30	39.361.631,98	2.660.159,55	8.313.899,46	407.191,61	1.764.634,48	-	(1.366.785,99)
2044	20	81.857.812,36	41.329.713,58	2.277.048,83	8.456.551,67	379.293,10	1.738.684,10	-	(1.415.065,95)
2045	21	85.950.702,98	43.396.199,26	1.956.318,73	8.870.576,19	345.996,48	1.712.187,43	-	(1.729.697,18)
2046	22	90.248.238,13	45.566.009,23	1.647.948,93	8.857.149,25	260.491,12	1.693.144,21	-	(1.740.383,40)
2047	23	94.760.650,03	47.844.309,69	1.553.466,33	8.826.297,11	238.218,17	1.665.485,36	-	(1.605.728,91)
2048	24	99.438.682,54	50.236.525,17	1.443.253,07	8.699.893,22	215.805,46	1.637.510,09	-	(1.378.218,08)
2049	25	104.473.616,66	52.748.351,43	1.353.097,74	8.477.675,67	205.597,98	1.609.281,40	-	(1.032.870,05)
2050	26	109.697.297,50	55.385.769,00	959.680,78	8.520.235,89	203.800,00	1.580.858,00	-	(919.795,85)
2051	27	115.182.162,37	58.155.057,45	795.392,06	8.319.847,86	131.593,88	1.552.294,52	-	(714.241,67)
2052	28	120.941.270,49	61.062.810,33	723.178,98	8.158.262,04	113.653,32	1.493.870,86	-	(434.477,59)
2053	29	126.988.334,01	64.115.950,84	586.076,99	7.919.793,43	82.301,03	1.437.646,09	-	(105.907,69)
2054	30	133.337.750,72	67.321.748,38	465.719,80	7.663.791,28	70.113,13	1.383.537,44	-	299.381,88
2055	31	140.004.638,25	70.687.835,80	288.063,85	7.475.838,62	62.107,82	-	-	(6.972.923,53)
2056	32	147.004.870,16	74.222.227,59	218.112,70	7.199.035,95	39.329,79	-	-	(6.756.040,09)
2057	33	154.355.113,67	77.933.338,97	134.356,58	6.990.527,29	34.257,37	-	-	(6.568.568,99)
2058	34	162.072.869,36	81.830.005,92	-	6.761.365,45	15.301,39	-	-	(6.389.195,13)
2059	35	170.176.512,82	85.921.506,22	-	6.454.818,96	-	-	-	(6.128.952,97)



35.4) – Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio:

Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio	
Ente:	GONÇALVES - MG
Ano base da Avaliação	2025
Data Base:	31/12/2024
Data Cálculo:	19/02/2025

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do Plano de Amortização
2024	0	58,31%	13,66%	
2025	1	57,66%	12,40%	17,31%
2026	2	57,24%	11,59%	21,57%
2027	3	56,89%	10,90%	17,62%
2028	4	56,61%	10,36%	14,38%
2029	5	56,27%	9,68%	11,65%
2030	6	56,10%	9,36%	9,08%
2031	7	55,92%	9,01%	7,38%
2032	8	55,74%	8,65%	6,88%
2033	9	55,66%	8,49%	6,64%
2034	10	55,54%	8,27%	5,90%
2035	11	55,56%	8,30%	4,64%
2036	12	55,65%	8,47%	3,98%
2037	13	55,55%	8,29%	3,84%
2038	14	55,44%	8,06%	3,64%
2039	15	55,77%	8,71%	2,84%
2040	16	55,73%	8,63%	2,42%
2041	17	55,66%	8,50%	2,00%
2042	18	55,35%	7,90%	1,99%
2043	19	55,03%	7,27%	2,12%
2044	20	54,81%	6,83%	2,08%
2045	21	54,90%	7,01%	1,51%
2046	22	54,58%	6,40%	1,54%
2047	23	54,19%	5,64%	1,85%
2048	24	53,74%	4,75%	2,34%
2049	25	53,22%	3,73%	3,04%
2050	26	52,96%	3,23%	3,30%
2051	27	52,57%	2,48%	3,71%
2052	28	52,18%	1,71%	4,22%
2053	29	51,77%	0,92%	4,78%
2054	30	51,58%	0,55%	5,41%
2055	31	55,51%	8,22%	-5,20%
2056	32	55,11%	7,43%	-5,43%
2057	33	54,77%	6,76%	-5,72%
2058	34	54,44%	6,12%	-6,06%
2059	35	54,09%	5,44%	-6,29%



36) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA de GONÇALVES - MG Exercício 2025			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Fluxos (GA)	Valores DRAA (GA)
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	4,95%	4,95%
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	74.899.382,81	74.899.382,81
	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	10.779.612,37	10.779.612,37
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	10.779.612,37	10.779.612,37
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Titulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	40.134.184,91	40.134.184,91
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	42.359.231,63	42.359.231,63
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	23.362.201,51	23.362.201,51
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	13.061.533,19	13.061.533,19
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	261.658,59	261.658,59
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	5.673.838,34	5.673.838,34
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	107.085,14	107.085,14
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	95.716,48	95.716,48
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	11.368,66	11.368,66
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	2.117.961,58	2.117.961,58
	PROVISÕES MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	42.764.416,25	42.764.416,25
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	64.404.906,29	64.404.906,29
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	31.795.296,73	31.795.296,73
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	13.302.650,10	13.302.650,10
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	110.895,85	110.895,85
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	5.225.137,33	5.225.137,33
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	13.970.926,28	13.970.926,28
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
239901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.640.490,04	21.640.490,04
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	9.182.664,34	9.182.664,34
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	9.182.664,34	9.182.664,34
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	43.039,80	43.039,80
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	11.876,25	11.876,25
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	3.220.245,31	3.220.245,31
	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	52.056.872,58	52.056.872,58
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	52.056.872,58	52.056.872,58
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
139901	Valor Atual da Cobertura da insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
	RESULTADO ATUARIAL		
	Déficit Atuarial	-20.062.116,21	-20.062.116,21
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
	Superávit Atuarial	0,00	0,00



37) – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio:

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	9,85 %	22,93 %
Aposentadoria por Idade	0,09 %	
Aposentadoria por Invalidez.	0,06 %	
Aposentadoria Especial de Professores	9,97 %	
Aposentadoria Especial	0,00 %	
Aposentadoria Compulsória	0,03 %	
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	0,94 %	
Pensão por Morte de Apos. Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,55 %	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,03%	

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que exceder o valor teto de benefício do RGPS.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.

38) – Duração do Passivo:

DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \frac{BENEF_{LIQ.POND.INST.}}{BENEF_{LIQ.VAL.PRES.}}$$

ONDE:

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \text{DURAÇÃO DO PASSIVO}$$

$$BENEF_{LIQ.POND.INST.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE}$$

$$BENEF_{LIQ.VAL.PRES.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE}$$

$$\text{DURAÇÃO DO PASSIVO} = \text{R\$ 2.026.137.240,97 / R\$ 109.219.002,49}$$

$$\text{DURAÇÃO DO PASSIVO} = 18,55114215 \text{ ANOS}$$



39) – Compromissos do Plano de Benefícios:

Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	74.899.382,81	-	74.899.382,81
ATIVO	10.779.612,37		10.779.612,37
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	10.779.612,37		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	-		
Propriedades para investimentos (imóveis)			
Direitos sobre royalties			
Bens, direitos e demais ativos			
PMBC	42.252.146,49		42.252.146,49
VABF - CONCEDIDOS	42.359.231,63		42.359.231,63
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VACF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	(107.085,14)		(107.085,14)
PMBaC	45.984.661,56	-	45.984.661,56
VABF - A CONCEDER	64.404.906,29	-	64.404.906,29
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(9.182.664,34)	-	(9.182.664,34)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(9.237.580,39)	-	(9.237.580,39)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	88.236.808,05	-	88.236.808,05
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	5.338.206,89	-	5.338.206,89
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(72.118.988,79)	-	(72.118.988,79)



40) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses:

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
k							
0	40.134.184,91	42.359.231,63	0,00	95.716,48	11.368,66	2.117.961,58	0,00
1	40.134.299,73	42.362.769,60	0,00	95.863,74	11.386,15	2.121.219,98	0,00
2	40.134.357,14	42.364.538,59	0,00	95.937,36	11.394,90	2.122.849,18	0,00
3	40.134.414,56	42.366.307,57	0,00	96.010,99	11.403,64	2.124.478,38	0,00
4	40.134.471,97	42.368.076,56	0,00	96.084,62	11.412,39	2.126.107,58	0,00
5	40.134.529,38	42.369.845,54	0,00	96.158,25	11.421,13	2.127.736,79	0,00
6	40.134.586,79	42.371.614,53	0,00	96.231,88	11.429,88	2.129.365,99	0,00
7	40.134.644,20	42.373.383,51	0,00	96.305,50	11.438,62	2.130.995,19	0,00
8	40.134.701,61	42.375.152,50	0,00	96.379,13	11.447,37	2.132.624,39	0,00
9	40.134.759,02	42.376.921,48	0,00	96.452,76	11.456,11	2.134.253,59	0,00
10	40.134.816,43	42.378.690,47	0,00	96.526,39	11.464,86	2.135.882,79	0,00
11	40.134.873,85	42.380.459,45	0,00	96.600,02	11.473,60	2.137.511,99	0,00
12	40.134.931,26	42.382.228,44	0,00	96.673,64	11.482,35	2.139.141,19	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS						
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/						
2.2.7.2.1.03.02	PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
k								
0	42.764.416,25	64.404.906,29	9.182.664,34	9.237.580,39	3.220.245,31	0,00	72.118.988,79	10.779.612,37
1	42.830.207,66	64.503.990,76	9.196.791,52	9.251.792,05	3.225.199,53	0,00	72.085.390,91	10.879.116,48
2	42.863.103,36	64.553.533,00	9.203.855,10	9.258.897,88	3.227.676,65	0,00	72.068.591,97	10.928.868,54
3	42.895.999,07	64.603.075,23	9.210.918,69	9.266.003,71	3.230.153,76	0,00	72.051.793,03	10.978.620,60
4	42.928.894,77	64.652.617,47	9.217.982,28	9.273.109,55	3.232.630,87	0,00	72.034.994,09	11.028.372,66
5	42.961.790,48	64.702.159,70	9.225.045,87	9.280.215,38	3.235.107,98	0,00	72.018.195,14	11.078.124,71
6	42.994.686,18	64.751.701,94	9.232.109,46	9.287.321,21	3.237.585,09	0,00	72.001.396,20	11.127.876,77
7	43.027.581,89	64.801.244,17	9.239.173,04	9.294.427,04	3.240.062,20	0,00	71.984.597,26	11.177.628,83
8	43.060.477,59	64.850.786,41	9.246.236,63	9.301.532,87	3.242.539,32	0,00	71.967.798,32	11.227.380,88
9	43.093.373,30	64.900.328,65	9.253.300,22	9.308.638,70	3.245.016,43	0,00	71.950.999,38	11.277.132,94
10	43.126.269,00	64.949.870,88	9.260.363,81	9.315.744,53	3.247.493,54	0,00	71.934.200,44	11.326.885,00
11	43.159.164,71	64.999.413,12	9.267.427,40	9.322.850,36	3.249.970,65	0,00	71.917.401,50	11.376.637,06
12	43.192.060,41	65.048.955,35	9.274.490,98	9.329.956,19	3.252.447,76	0,00	71.900.602,56	11.426.389,11
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER							
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS							
2.2.7.2.1.04.02	/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.05.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS							
2.2.7.2.1.05.98	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO							
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO							





CONTABILPREV

41) – Compensação Previdenciária:

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:

II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

42) – Demonstrativo das Projeções Atuariais:

GONÇALVES - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2024	6.196.186,54	2.620.864,23	3.575.322,31	11.010.942,47
2025	3.280.087,94	2.174.659,02	1.105.428,92	12.116.371,39
2026	4.160.445,24	2.625.278,06	1.535.167,18	13.651.538,57
2027	5.437.463,20	3.015.869,74	2.421.593,46	16.073.132,03
2028	5.508.774,92	3.263.977,30	2.244.797,62	18.317.929,65
2029	5.632.998,08	3.668.429,65	1.964.568,43	20.282.498,08
2030	5.702.533,57	4.106.844,86	1.595.688,71	21.878.186,79
2031	5.739.806,95	4.640.174,18	1.099.632,77	22.977.819,56
2032	5.802.779,50	5.098.672,47	704.107,03	23.681.926,59
2033	5.858.674,68	5.256.988,76	601.685,92	24.283.612,51
2034	6.032.515,13	5.469.913,64	562.601,49	24.846.214,00
2035	6.203.137,81	5.864.772,58	338.365,23	25.184.579,23
2036	6.299.693,68	6.416.844,24	-117.150,56	25.067.428,67
2037	6.307.544,65	6.689.595,40	-382.050,75	24.685.377,92
2038	6.418.182,79	6.872.920,25	-454.737,46	24.230.640,46
2039	6.569.361,30	7.127.890,25	-558.528,95	23.672.111,51
2040	6.690.965,20	7.620.238,76	-929.273,56	22.742.837,95
2041	6.700.181,81	7.847.829,08	-1.147.647,27	21.595.190,68
2042	6.791.216,97	8.159.672,58	-1.368.455,61	20.226.735,07
2043	6.823.668,13	8.225.136,68	-1.401.468,55	18.825.266,52
2044	6.947.113,48	8.313.899,47	-1.366.785,99	17.458.480,53
2045	7.041.485,72	8.456.551,66	-1.415.065,94	16.043.414,59
2046	7.140.879,01	8.870.576,20	-1.729.697,19	14.313.717,40
2047	7.116.765,84	8.857.149,27	-1.740.383,43	12.573.333,97
2048	7.220.568,22	8.826.297,13	-1.605.728,91	10.967.605,06
2049	7.321.675,13	8.699.893,23	-1.378.218,10	9.589.386,96
2050	7.444.805,61	8.477.675,68	-1.032.870,07	8.556.516,89
2051	7.600.440,04	8.520.235,89	-919.795,85	7.636.721,04
2052	7.605.606,18	8.319.847,88	-714.241,70	6.922.479,34
2053	7.723.784,45	8.158.262,03	-434.477,58	6.488.001,76
2054	7.813.885,72	7.919.793,44	-105.907,72	6.382.094,04
2055	7.963.173,14	7.663.791,28	299.381,86	6.681.475,90
2056	502.915,08	7.475.838,62	-6.972.923,54	-291.447,64
2057	442.995,87	7.199.035,96	-6.756.040,09	-7.047.487,73
2058	421.958,32	6.990.527,29	-6.568.568,97	-13.616.056,70
2059	372.170,33	6.761.365,46	-6.389.195,13	-20.005.251,83
2060	325.866,01	6.454.818,95	-6.128.952,94	-26.134.204,77
2061	310.427,19	6.152.753,53	-5.842.326,34	-31.976.531,11
2062	295.227,84	5.854.793,54	-5.559.565,70	-37.536.096,81
2063	280.262,11	5.560.904,59	-5.280.642,48	-42.816.739,29
2064	265.531,72	5.271.192,56	-5.005.660,84	-47.822.400,13
2065	251.062,14	4.986.227,23	-4.735.165,09	-52.557.565,22
2066	236.862,86	4.706.246,19	-4.469.383,33	-57.026.948,55
2067	222.992,57	4.432.454,42	-4.209.461,85	-61.236.410,40
2068	209.483,15	4.165.516,44	-3.956.033,29	-65.192.443,69
2069	196.351,72	3.905.796,16	-3.709.444,44	-68.901.888,13
2070	183.604,10	3.653.433,71	-3.469.829,61	-72.371.717,74
2071	171.189,13	3.407.478,17	-3.236.289,04	-75.608.006,78
2072	159.245,06	3.170.582,50	-3.011.337,44	-78.619.344,22
2073	147.699,05	2.941.405,58	-2.793.706,53	-81.413.050,75
2074	136.538,93	2.719.734,09	-2.583.195,16	-83.996.245,91
2075	125.802,62	2.506.352,22	-2.380.549,60	-86.376.795,51
2076	115.501,38	2.301.507,18	-2.186.005,80	-88.562.801,31
2077	105.630,24	2.105.120,58	-1.999.490,34	-90.562.291,65
2078	96.238,85	1.918.202,03	-1.821.963,18	-92.384.254,83
2079	87.338,67	1.740.996,55	-1.653.657,88	-94.037.912,71
2080	78.974,96	1.574.443,39	-1.495.468,43	-95.533.381,14
2081	71.119,18	1.417.940,68	-1.346.821,50	-96.880.202,64
2082	63.724,50	1.270.585,11	-1.206.860,61	-98.087.063,25
2083	56.823,25	1.133.053,29	-1.076.230,04	-99.163.293,29
2084	50.402,12	1.005.070,19	-954.668,07	-100.117.961,36
2085	44.551,19	888.455,74	-843.904,55	-100.961.865,91
2086	39.165,37	781.057,79	-741.892,42	-101.703.758,33
2087	34.331,54	684.765,01	-650.433,47	-102.354.191,80
2088	29.949,49	597.452,39	-567.502,90	-102.921.694,70



GONÇALVES - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	26.094,93	520.765,15	-494.670,22	-103.416.364,92
2090	22.785,70	454.717,21	-431.931,51	-103.848.296,43
2091	19.772,05	394.614,06	-374.842,01	-104.223.138,44
2092	17.199,52	343.539,52	-326.340,00	-104.549.478,44
2093	14.937,44	298.591,61	-283.654,17	-104.833.132,61
2094	13.005,88	259.981,25	-246.975,37	-105.080.107,98
2095	11.353,18	226.945,32	-215.592,14	-105.295.700,12
2096	9.829,40	196.485,53	-186.656,13	-105.482.356,25
2097	8.571,59	171.342,94	-162.771,35	-105.645.127,60
2098	7.474,70	149.416,83	-141.942,13	-105.787.069,73
2099	6.516,01	130.253,48	-123.737,47	-105.910.807,20
2100	5.665,27	113.247,56	-107.582,29	-106.018.389,49
2101	4.948,09	98.911,52	-93.963,43	-106.112.352,92
2102	4.268,39	85.327,63	-81.059,24	-106.193.412,16
2103	3.685,11	73.667,52	-69.982,41	-106.263.394,57
2104	3.187,79	63.725,78	-60.537,99	-106.323.932,56
2105	2.759,11	55.156,00	-52.396,89	-106.376.329,45
2106	2.374,34	47.486,65	-45.112,31	-106.421.441,76
2107	2.038,52	40.770,38	-38.731,86	-106.460.173,62
2108	1.750,35	35.006,98	-33.256,63	-106.493.430,25
2109	1.506,37	30.127,34	-28.620,97	-106.522.051,22
2110	1.272,18	25.443,47	-24.171,29	-106.546.222,51
2111	1.081,07	21.621,59	-20.540,52	-106.566.763,03
2112	918,97	18.379,39	-17.460,42	-106.584.223,45
2113	784,90	15.698,01	-14.913,11	-106.599.136,56
2114	644,41	12.888,09	-12.243,68	-106.611.380,24
2115	509,98	10.199,51	-9.689,53	-106.621.069,77
2116	419,98	8.399,64	-7.979,66	-106.629.049,43
2117	356,85	7.137,07	-6.780,22	-106.635.829,65
2118	300,67	6.013,46	-5.712,79	-106.641.542,44
2119	248,65	4.972,93	-4.724,28	-106.646.266,72
2120	174,74	3.494,77	-3.320,03	-106.649.586,75
2121	125,26	2.505,37	-2.380,11	-106.651.966,86
2122	84,67	1.693,52	-1.608,85	-106.653.575,71
2123	67,30	1.346,03	-1.278,73	-106.654.854,44
2124	32,08	641,69	-609,61	-106.655.464,05
2125	3,10	61,96	-58,86	-106.655.522,91
2126	2,69	53,71	-51,02	-106.655.573,93



43) – Discriminação do Ativo do Plano:

Discriminação do Ativo do Plano

AVALIAÇÃO	DATA BASE	ATIVO TOTAL	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SALDO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
2025	31/12/2024	10.779.612,37	10.779.612,37	0,00

As aplicações dos recursos previdenciários são resultantes da diferença entre as receitas com as contribuições do Ente Público, mais as receitas de contribuições dos servidores ativos, mais as receitas com as aplicações financeiras, menos as despesas administrativas e outras, disponibilizadas para análise, no Ministério da Previdência, Secretaria de Previdência Social - SPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DEPSP.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 4,95% a.a..

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 4,95%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

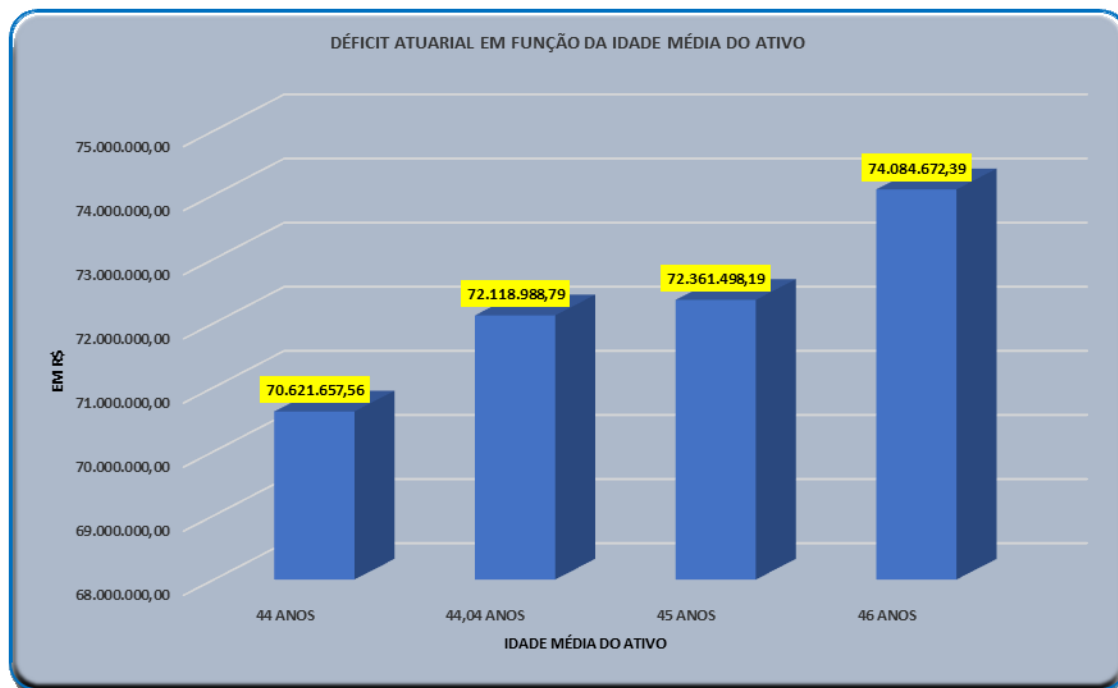
A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão anual das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.



44 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.

44.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVOS 44,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 44,04	IDADE MÉDIA ATIVOS 45,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 46,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	40.134.184,91	40.134.184,91	40.134.184,91	40.134.184,91
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	42.359.231,63	42.359.231,63	42.359.231,63	42.359.231,63
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	95.716,48	95.716,48	95.716,48	95.716,48
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	95.716,48	95.716,48	95.716,48	95.716,48
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	11.368,66	11.368,66	11.368,66	11.368,66
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	2.117.961,58	2.117.961,58	2.117.961,58	2.117.961,58
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	41.267.085,02	42.764.416,25	43.006.925,65	44.730.099,85
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	63.197.138,75	64.404.906,29	64.601.519,62	66.005.900,47
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.358.155,25	9.182.664,34	9.154.717,10	8.959.612,18
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.400.387,96	9.225.704,14	9.197.888,35	9.003.721,92
ATIVOS	9.358.155,25	9.182.664,34	9.154.717,10	8.959.612,18
INATIVOS	42.232,71	43.039,80	43.171,25	44.109,74
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	11.653,58	11.876,25	11.912,54	12.171,50
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	3.159.856,94	3.220.245,31	3.230.075,98	3.300.295,02
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-70.621.657,56	-72.118.988,79	-72.361.498,19	-74.084.672,39
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-70.621.657,56	-72.118.988,79	-72.361.498,19	-74.084.672,39

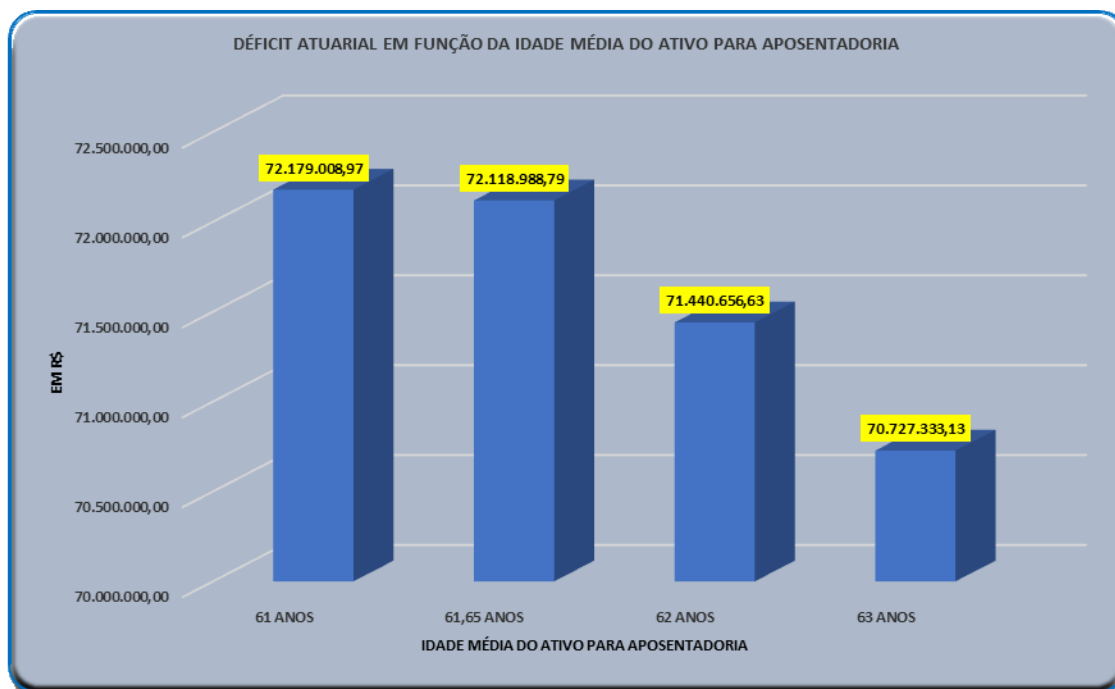





CONTABILPREV

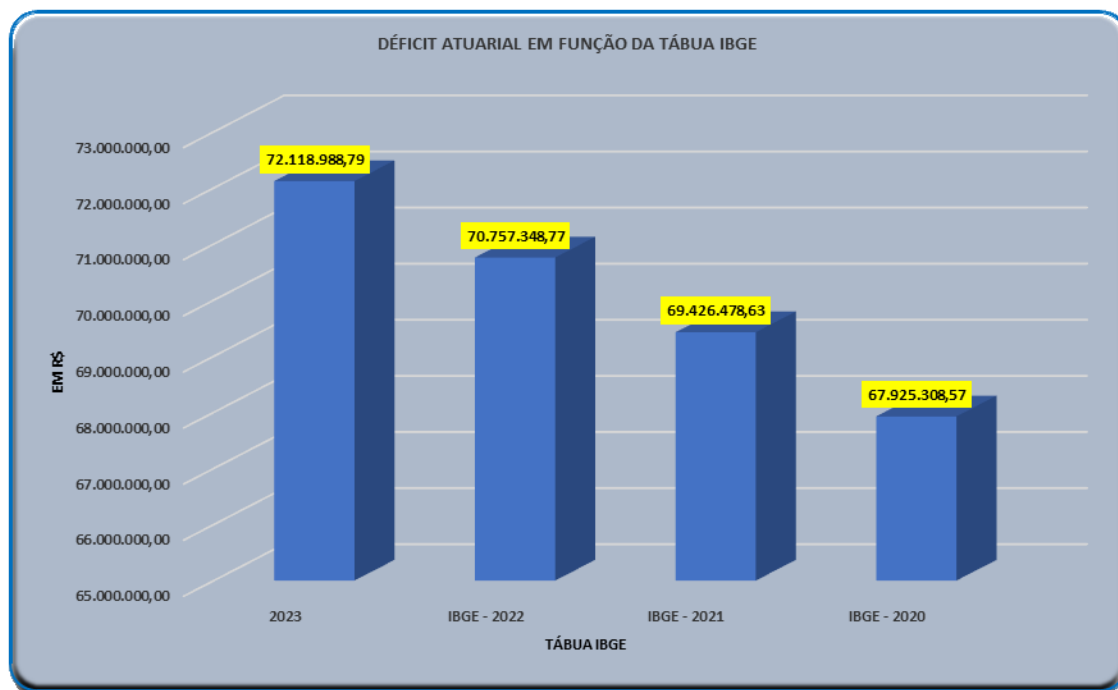
44.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 61,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 61,65	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 62,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 63,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	40.134.184,91	40.134.184,91	40.134.184,91	40.134.184,91
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	42.359.231,63	42.359.231,63	42.359.231,63	42.359.231,63
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	95.716,48	95.716,48	95.716,48	95.716,48
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	95.716,48	95.716,48	95.716,48	95.716,48
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	11.368,66	11.368,66	11.368,66	11.368,66
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	2.117.961,58	2.117.961,58	2.117.961,58	2.117.961,58
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	42.824.436,43	42.764.416,25	42.086.084,09	41.372.760,59
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	64.495.299,14	64.404.906,29	63.383.311,24	62.309.017,81
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.195.552,28	9.182.664,34	9.037.008,28	8.883.838,65
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.238.652,51	9.225.704,14	9.079.365,42	8.925.477,87
ATIVOS	9.195.552,28	9.182.664,34	9.037.008,28	8.883.838,65
INATIVOS	43.100,23	43.039,80	42.357,14	41.639,22
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	11.892,96	11.876,25	11.687,89	11.489,81
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	3.224.764,96	3.220.245,31	3.169.165,56	3.115.450,89
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-72.179.008,97	-72.118.988,79	-71.440.656,63	-70.727.333,13
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-72.179.008,97	-72.118.988,79	-71.440.656,63	-70.727.333,13



44.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE

CONTA	TÁBUA IBGE 2.023	TÁBUA IBGE 2.022	TÁBUA IBGE 2.021	TÁBUA IBGE 2.020
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	40.134.184,91	39.497.846,73	38.857.483,54	38.170.720,08
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	42.359.231,63	41.687.614,75	41.011.749,71	40.286.911,96
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	95.716,48	94.198,87	92.671,66	91.033,80
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	95.716,48	94.198,87	92.671,66	91.033,80
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	11.368,66	11.188,41	11.007,02	10.812,48
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	2.117.961,58	2.084.380,74	2.050.587,49	2.014.345,60
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	42.764.416,25	42.039.114,41	41.348.607,46	40.534.200,86
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	64.404.906,29	63.248.790,23	62.141.775,40	60.929.034,78
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.182.664,34	8.996.653,00	8.816.546,38	8.648.214,92
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.225.704,14	9.038.920,24	8.858.073,84	8.688.931,94
ATIVOS	9.182.664,34	8.996.653,00	8.816.546,38	8.648.214,92
INATIVOS	43.039,80	42.267,24	41.527,46	40.717,02
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	11.876,25	11.663,07	11.458,95	11.235,32
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	3.220.245,31	3.162.439,51	3.107.088,77	3.046.451,74
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-72.118.988,79	-70.757.348,77	-69.426.478,63	-67.925.308,57
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-72.118.988,79	-70.757.348,77	-69.426.478,63	-67.925.308,57

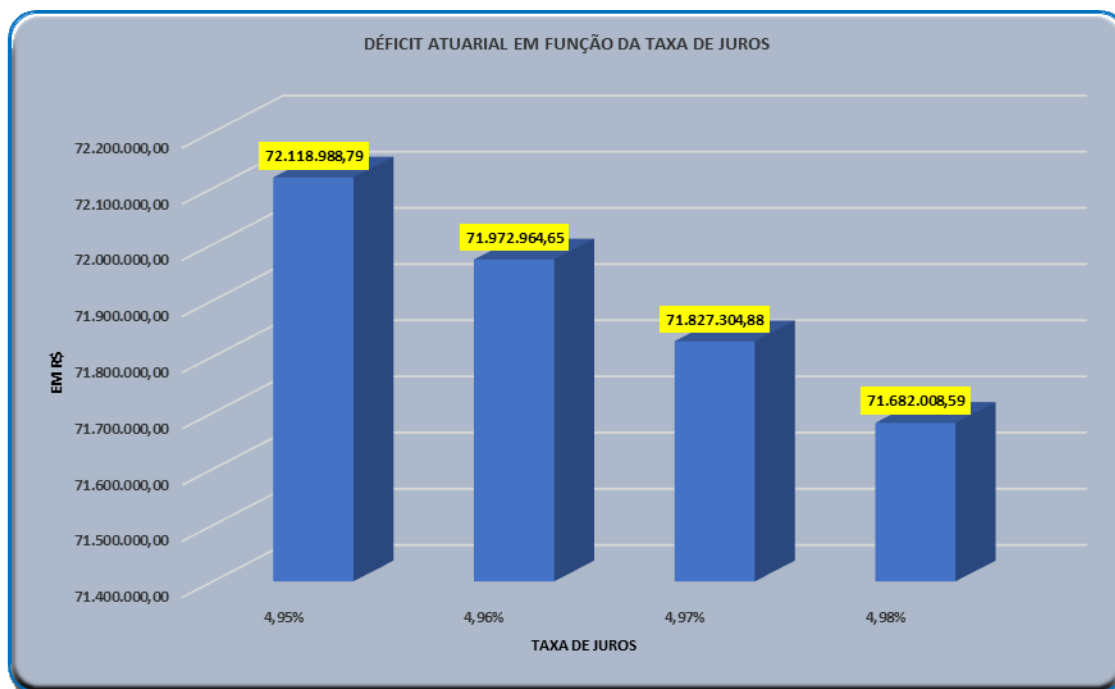





CONTABILPREV

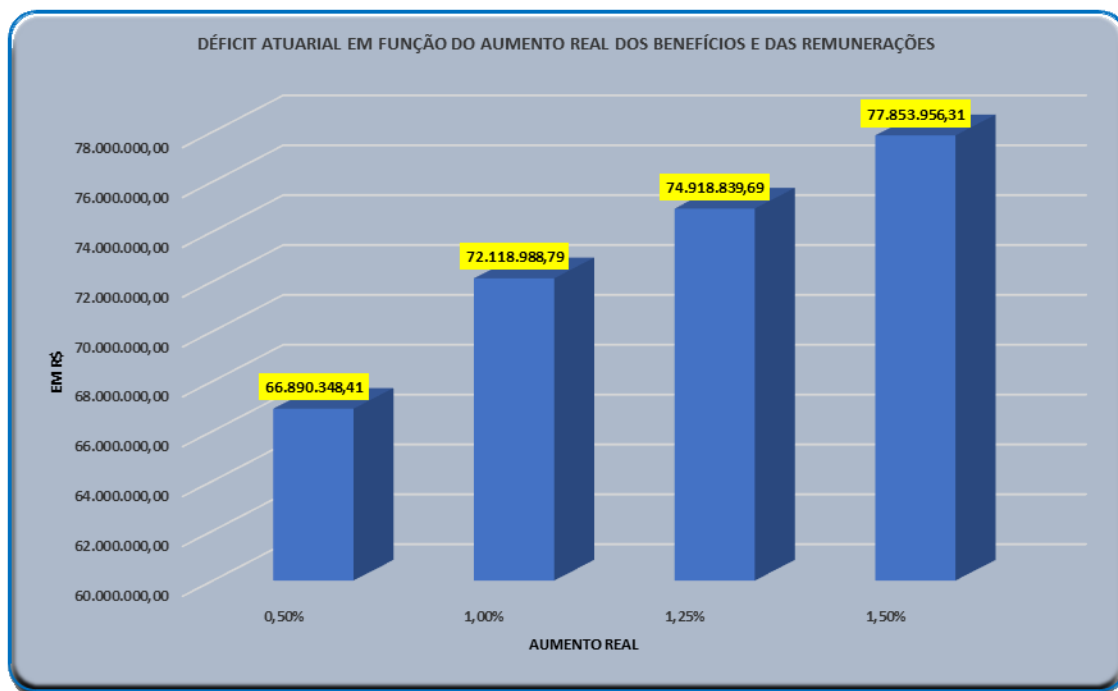
44.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros:

CONTA	TAXA DE JUROS 4,95%	TAXA DE JUROS 4,96%	TAXA DE JUROS 4,97%	TAXA DE JUROS 4,98%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	40.134.184,91	40.089.748,71	40.045.394,57	40.001.122,30
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	42.359.231,63	42.312.331,88	42.265.518,74	42.218.792,01
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	95.716,48	95.610,51	95.504,72	95.399,14
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	95.716,48	95.610,51	95.504,72	95.399,14
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	11.368,66	11.356,07	11.343,51	11.330,97
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	2.117.961,58	2.115.616,59	2.113.275,94	2.110.939,60
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	42.764.416,25	42.662.828,31	42.561.522,68	42.460.498,66
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	64.404.906,29	64.287.193,09	64.169.789,32	64.052.694,01
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.182.664,34	9.177.594,69	9.172.530,73	9.167.472,44
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.225.704,14	9.220.555,85	9.215.413,46	9.210.276,89
ATIVOS	9.182.664,34	9.177.594,69	9.172.530,73	9.167.472,44
INATIVOS	43.039,80	42.961,16	42.882,73	42.804,45
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	11.876,25	11.854,59	11.832,98	11.811,32
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	3.220.245,31	3.214.359,65	3.208.489,47	3.202.634,70
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-72.118.988,79	-71.972.964,65	-71.827.304,88	-71.682.008,59
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-72.118.988,79	-71.972.964,65	-71.827.304,88	-71.682.008,59



44.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações:

CONTA	AUMENTO REAL 0,50%	AUMENTO REAL 1,00%	AUMENTO REAL 1,25%	AUMENTO REAL 1,50%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37	10.779.612,37
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	37.910.420,79	40.134.184,91	41.320.142,17	42.559.165,39
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	40.012.181,62	42.359.231,63	43.610.938,60	44.918.653,48
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	90.413,01	95.716,48	98.544,89	101.499,85
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	90.413,01	95.716,48	98.544,89	101.499,85
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	10.738,74	11.368,66	11.704,61	12.055,57
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	2.000.609,08	2.117.961,58	2.180.546,93	2.245.932,67
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	39.759.539,99	42.764.416,25	44.378.309,89	46.074.403,29
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	60.694.613,90	64.404.906,29	66.388.306,11	68.463.777,59
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	8.924.295,38	9.182.664,34	9.316.625,77	9.453.904,22
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	8.964.855,72	9.225.704,14	9.361.713,16	9.499.656,48
ATIVOS	8.924.295,38	9.182.664,34	9.316.625,77	9.453.904,22
INATIVOS	40.560,34	43.039,80	45.087,39	45.752,26
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	11.192,11	11.876,25	12.241,98	12.624,72
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	3.034.730,70	3.220.245,31	3.319.415,31	3.423.188,88
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-66.890.348,41	-72.118.988,79	-74.918.839,69	-77.853.956,31
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-66.890.348,41	-72.118.988,79	-74.918.839,69	-77.853.956,31




47) – DATA ESTIMADA PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ATIVO, CONSIDERANDO DATA PROVÁVEL DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E COMPULSÓRIA COM FULCRO NAS REGRAS PERMANENTES, BEM COMO NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO VIGENTES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/98 E 47/2005:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA PROVÁVEL IDADE E TEMPO	DATA PROVÁVEL IDADE	DATA PROVÁVEL COMPULSÓRIA	DATA PROVÁVEL ART. 3º EC 47/2005	DATA PROVÁVEL TRANSIÇÃO EC 20/98
ADEMIR RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA II	21/06/2028	NÃO SE APLICA	16/11/2039	21/06/2029	18/05/2034
ADILSON CASSIO DE CASTRO	OPERADOR DE MAQUINA	NÃO SE APLICA	21/05/2036	21/05/2046	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ADRIANO DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR II	02/01/2028	NÃO SE APLICA	03/01/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ADRIEL DOUGLAS NOGUEIRA CARLOS	TECNICO DO O.M.E.	22/09/2059	05/10/2055	04/10/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ALFREDO DONIZETTI DE LIMA	OPERARIO	06/04/2041	NÃO SE APLICA	11/08/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ALMIR APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA I	21/10/2031	NÃO SE APLICA	21/10/2046	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ALMIR CARLOS RODRIGUES SILVA	OPERADOR DE MAQUINA	28/03/2057	23/04/2056	23/04/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANA LUCIA DA ROSA	AUX. SERV. GERAIS	24/02/2054	31/12/2057	30/12/2072	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANA PAULA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	29/01/2041	NÃO SE APLICA	28/03/2060	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANA TATIELE PEREIRA	PROFESSOR I	25/03/2047	26/07/2046	25/07/2061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANDERSON COSTA ZAMPIERI	FISIOTERAPEUTA	11/06/2045	NÃO SE APLICA	21/04/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANDERSON JOSE DA SILVA	MOTORISTA I	26/01/2042	NÃO SE APLICA	11/02/2054	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANDRE BENEDITO PEREIRA	OPERARIO	23/02/2041	NÃO SE APLICA	24/02/2056	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANDRESSA MARIA PEREIRA	TEC. DE ENFERMAGEM	29/11/2042	NÃO SE APLICA	30/11/2062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANDRESSA PAOLA DE SOUZA	MONITOR ESCOLAR	23/03/2052	24/09/2056	24/09/2071	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ANTONIO MARCOS DAS NEVES	OF. ESPECIALIZADO II	29/12/2043	27/12/2037	27/12/2047	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
BARBARA DE OLIVEIRA FALCE	TECNICO DO O.M.E.	10/06/2046	14/10/2048	14/10/2063	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
BENEDITA CREUSA ALVES DA SILVA	AG COMUNIT. DE SAUDE	10/08/2031	03/03/2027	02/03/2042	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
BRAULIO APARECIDO GONCALVES	MOTORISTA	29/03/2057	12/07/2052	12/07/2062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
BRUNA APARECIDA RIBEIRO	AG COMUNIT. DE SAUDE	23/03/2052	15/07/2042	14/07/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
BRUNA ISABELA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR I	25/03/2047	08/12/2054	07/12/2069	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CAMILA CHRISTINE SIMOES CAMARGO	AG. ADMINISTRATIVO I	05/05/2033	NÃO SE APLICA	06/05/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CARLA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR I	04/02/2032	NÃO SE APLICA	04/02/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CARLA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROFESSOR I	09/07/2027	NÃO SE APLICA	09/07/2052	11/07/2029	23/05/2031
CARLOS GOMES DONIZETTI PINTO	MOTORISTA II	08/10/2036	09/10/2034	08/10/2044	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI	MEDICO PSIQUIATRA	26/07/2033	30/08/2030	29/08/2040	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CLEONICE MARIA DA ROSA	AUX.SAUDE E A.SOCIAL	31/08/2021	NÃO SE APLICA	01/09/2041	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CRISLAINE AMANDA COSTA BARBOSA	AG COMUNIT. DE SAUDE	23/03/2052	27/07/2053	26/07/2068	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



CRISTIANO LELIS SILVA GOMES	PROFESSOR ED. FISICA	20/08/2041	NÃO SE APLICA	21/08/2061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DAILTO BENEDITO DA SILVA	OF. ESPECIALIZADO I	29/12/2043	21/11/2041	21/11/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DANIEL MESSIAS PEREIRA	OPERARIO	04/07/2043	NÃO SE APLICA	04/07/2058	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DANIELA SILVA DA ROSA NEVES	PROFESSOR I	28/02/2041	13/02/2051	12/02/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DANIELA SILVA DA ROSA NEVES	PROFESSOR I	11/04/2047	13/02/2051	12/02/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DANIELE PAULA SILVA	RECEPCIONISTA	30/04/2045	NÃO SE APLICA	01/05/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DANIELY CELINA ROSA RIBEIRO	AUXILIAR DE FARMACIA	07/07/2043	NÃO SE APLICA	08/07/2063	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DENILSON DONIZETTI SILVA	OPERARIO	24/08/2036	NÃO SE APLICA	25/08/2051	26/08/2034	23/03/2039
DIRCEU APARECIDO CARLOS	OPERADOR DE MAQUINA	05/09/2029	NÃO SE APLICA	05/09/2044	07/09/2027	03/09/2030
DUTRA DONIZETI SIMAO	AG COMUNIT. DE SAUDE	14/04/2037	24/07/2035	23/07/2045	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EDGAR APARECIDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINA	08/01/2054	01/08/2055	31/07/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EDILENE BENEDITA MOREIRA BRAGA	AUX. SERV. GERAIS	NÃO SE APLICA	06/11/2034	16/12/2045	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ELIANA CLAUDIA DE ALMEIDA	AG. ADMINISTRATIVO I	31/07/2047	27/10/2049	26/10/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ELIANA VALLOTA BATISTA	PROFESSOR I	26/05/2037	04/10/2034	03/10/2049	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ELOIZA DE CAMARGO SILVA MAGALHAES	MONITOR ESCOLAR	01/05/2043	NÃO SE APLICA	02/01/2061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EMANUELE DE CASSIA SILVA DIAS	INSPETOR DE ALUNOS	11/11/2046	NÃO SE APLICA	12/11/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EMILSON ROSA DA SILVA	OPERARIO	25/07/2036	NÃO SE APLICA	26/07/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ERICA DE SOUZA MARTINS VIEIRA	FONOAUDIOLOGO	04/02/2037	NÃO SE APLICA	11/03/2052	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ERIKI APARECIDA VENÂNCIO	MONITOR ESCOLAR	25/03/2053	30/09/2042	29/09/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ESTEFANIA ROMANCINI DE ASSIS	MEDICO	30/11/2029	16/03/2027	15/03/2042	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ESTER MARIA DE SOUZA PINTO	AG COMUNIT. DE SAUDE	10/06/2042	02/02/2033	02/02/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EVANDRO DONIZETTI DA COSTA	OPERARIO	23/12/2037	NÃO SE APLICA	29/08/2050	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EVERON SABRINA DE SOUZA	MONITOR ESCOLAR	26/10/2044	NÃO SE APLICA	25/02/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA	AUX. DE ENFERMAGEM	26/01/2031	NÃO SE APLICA	02/04/2050	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FATIMA APARECIDA VENANCIO	AUX. SERV. GERAIS	15/05/2047	NÃO SE APLICA	16/05/2067	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA	23/08/2058	24/08/2063	23/08/2073	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CABRAL E SILVA	AUX. SERV. GERAIS	09/04/2052	28/02/2044	27/02/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FERNANDA APARECIDA MAGALHÃES	AUX. SERV. GERAIS	02/12/2045	15/08/2043	14/08/2058	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FERNANDO DE SOUZA	AGENTE ADMINIST. II	09/11/2026	NÃO SE APLICA	09/11/2041	06/02/2025	16/08/2028
FERNANDO REGIS BALESTRE	MOTORISTA II	20/11/2035	NÃO SE APLICA	20/11/2050	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
FRANCISCO SAVIO PINTO	MOTORISTA I	26/08/2041	24/10/2033	24/10/2043	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GABRIEL AUGUSTO PINTO E SILVA	MOTORISTA	04/03/2059	04/03/2064	04/03/2074	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



GABRIELA CARLA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	24/02/2054	24/05/2049	23/05/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GABRIELA DE SOUZA MENDONÇA	ASSISTENTE SOCIAL	23/04/2052	27/09/2053	26/09/2068	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR I	11/06/2048	10/01/2049	10/01/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GENY VIEIRA LEITE	AG. ADMINISTRATIVO I	22/12/2031	NÃO SE APLICA	25/10/2049	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GEOVANA APARECIDA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR I	24/02/2033	NÃO SE APLICA	22/07/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GERALDO FERREIRA DE CASTRO	AG COMUNIT. DE SAUDE	NÃO SE APLICA	18/04/2027	17/04/2037	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GERALDO ROSA DA SILVA	OPERARIO	08/01/2046	14/09/2036	14/09/2046	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GETULIO SOUZA ROSA	FARMACEUTICO	18/11/2040	NÃO SE APLICA	19/11/2055	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GILBERTO OLIVEIRA JORGE	RECEPCIONISTA	NÃO SE APLICA	07/10/2038	06/10/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GISELE APARECIDA DA ROSA	AUX. SERV. GERAIS	24/04/2053	16/12/2052	16/12/2067	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GUISLANDIA DE ALMEIDA RABELO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	24/08/2030	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
IVANA ELOIZE DE ALMEIDA	ENFERMEIRO (A)	29/03/2054	31/03/2059	30/03/2074	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
IVANIZE APARECIDA BRAGA	AUX. SERV. GERAIS	11/01/2045	05/12/2044	05/12/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JANAINA DE CASSIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR I	15/02/2039	NÃO SE APLICA	16/02/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JEFERSON RIBEIRO DE CASTRO	DENTISTA	12/08/2041	NÃO SE APLICA	12/08/2056	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOÃO BATISTA VENÂNCIO COSTA	PROFESSOR I	08/04/2053	19/09/2062	18/09/2072	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOAO RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA I	07/06/2037	08/02/2034	08/02/2044	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOÃO VIANE DE SOUZA ASSUNÇÃO	OPERADOR DE MAQUINA	NÃO SE APLICA	11/10/2032	11/10/2042	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOAO VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO (A)	11/09/2059	11/09/2064	11/09/2074	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JORGE DONIZETTI DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA I	19/03/2043	NÃO SE APLICA	19/03/2058	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JORGE TARGINO CARLOS	MOTORISTA II	10/06/2024	26/12/2022	25/12/2032	10/06/2025	13/10/2030
JOSE BENEDITO DAS NEVES	OPERARIO	09/06/2038	NÃO SE APLICA	27/12/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOSE CARLOS DE MORAES	OPERARIO	26/06/2042	29/12/2035	28/12/2045	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOSE CARLOS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	03/11/2041	29/03/2041	29/03/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JOSE ROBERTO DA COSTA	MOTORISTA I	10/02/2046	05/11/2041	05/11/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JUAREZ DIAS DA COSTA JUNIOR	MOTORISTA	NÃO SE APLICA	07/01/2038	07/01/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JULIANA APARECIDA CARLOS DE PAULA	PROFESSOR I	21/01/2038	NÃO SE APLICA	07/01/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JULIANA PORTA DO NASCIMENTO	TEC.CONTABILIDADE	23/03/2052	23/09/2053	22/09/2068	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
JULIANA RIBEIRO DIAS DA COSTA	AUX. SERV. GERAIS	19/06/2043	NÃO SE APLICA	14/10/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
KAIQUE PAULA FABIANO	OPERARIO	01/04/2057	05/11/2058	04/11/2068	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
KEITH LUCIENE PINTO	ASSISTENTE SOCIAL	22/07/2033	NÃO SE APLICA	12/03/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
KEITH MILIAN JESSICA DA COSTA	AUX. SERV. GERAIS	30/04/2045	NÃO SE APLICA	13/03/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



LELUANA LEMES DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM	14/08/2046	25/11/2038	24/11/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LIVIA MARIA MENDES DE SA	TECNICO DO O.M.E.	17/03/2055	18/03/2060	18/03/2075	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUAN MARQUES MENDES	PROFESSOR I	09/04/2052	04/05/2058	03/05/2068	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUANA ALVES DE SOUZA	AUX.SERV.INT./EXTER.	23/01/2054	20/07/2050	19/07/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUANNA BARROS ROCHA	AG. ADMINISTRATIVO I	22/10/2042	NÃO SE APLICA	04/11/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUCIANO ROMAO LEITE	OPERADOR DE MAQUINA	31/05/2031	NÃO SE APLICA	03/12/2045	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUIZ ANTONIO ANGELO DA SILVA	MEDICO DO PSF	NÃO SE APLICA	19/04/2032	14/08/2036	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OPERARIO	NÃO SE APLICA	03/12/2029	03/12/2039	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LUZIA APARECIDA PINTO	AUX. SERV. GERAIS	NÃO SE APLICA	05/09/2028	05/09/2043	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARCIO ALEXANDRE DA COSTA CALLE	MECANICO	NÃO SE APLICA	05/01/2040	04/01/2050	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARCIO DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM	08/06/2042	11/06/2037	11/06/2047	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA	26/04/2039	NÃO SE APLICA	22/08/2053	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARCIO VIEIRA DE PAULA	AGENTE ADMINIST. II	24/08/2036	24/11/2031	23/11/2041	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA AMELIA DE SOUZA	AG COMUNIT. DE SAUDE	29/06/2034	23/08/2033	22/08/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA ANTONIA DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	27/01/2037	12/03/2031	11/03/2046	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO	AG COMUNIT. DE SAUDE	27/07/2031	NÃO SE APLICA	02/10/2047	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA DE FATIMA REZENDE DE PAULA	AUX. SERV. GERAIS	23/01/2037	27/11/2029	26/11/2044	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA IRENE LARA REZENDE	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO SE APLICA	08/05/2032	29/04/2041	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA JULIA RIBEIRO DA COSTA	AUX. DE ENFERMAGEM	28/05/2017	NÃO SE APLICA	29/05/2037	21/05/2018	06/03/2021
MARIA JULIA SILVEIRA SOARES	PROFESSOR I	05/04/2049	07/04/2059	06/04/2074	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARIA MADALENA DE ALMEIDA GONÇALVES	PROFESSOR I	02/07/2036	NÃO SE APLICA	13/11/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARINALDA VIEIRA DA COSTA CASTRO	AUX. SERV. GERAIS	13/01/2037	19/07/2032	19/07/2047	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MARLENE VIEIRA DAS NEVES	PROFESSOR I	15/05/2030	NÃO SE APLICA	28/09/2052	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MATEUS FERREIRA DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO I	20/01/2046	NÃO SE APLICA	20/02/2060	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS	AG. ADMINISTRATIVO I	13/11/2047	14/11/2052	14/11/2067	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MICHEL ROSA GOMES VIEIRA	FISCAL MUNICIPAL	05/04/2038	NÃO SE APLICA	06/06/2049	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MIELLEM ROBERTA DAS NEVES	AUX. SERV. GERAIS	07/05/2052	17/11/2052	17/11/2067	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MILTON INACIO DA ROSA	MOTORISTA II	20/02/2025	NÃO SE APLICA	24/09/2037	20/02/2026	18/05/2030
MIRIAM ROBERTA DAS NEVES	AUX. SERV. GERAIS	12/11/2046	14/11/2051	13/11/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
MONALISA REGINA DE SOUZA	RECEPCIONISTA	22/11/2052	27/03/2048	27/03/2063	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
NADIA ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR I	05/07/2026	NÃO SE APLICA	06/07/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
NILZA CRISTINA DE CASTRO BORGES	AUX. SERV. GERAIS	07/11/2034	04/10/2033	03/10/2048	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



NILZA TEODORO DA ROSA	AUX. SERV. GERAIS	02/08/2036	NÃO SE APLICA	11/01/2054	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PATRICIA GONCALVES RIBEIRO	PROFESSOR I	18/04/2027	NÃO SE APLICA	18/04/2052	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PAULO CESAR COSTA	MOTORISTA I	23/05/2038	NÃO SE APLICA	03/05/2052	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA	22/06/2043	24/04/2036	24/04/2046	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PEDRO HENRIQUE MAGALHAES	OPERADOR DE MAQUINA	06/08/2041	NÃO SE APLICA	23/08/2054	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
POLIANA CALADO PANTALEAO	PROFESSOR I	17/07/2032	NÃO SE APLICA	14/02/2055	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
POLIANA CALADO PANTALEAO	PROFESSOR I	30/06/2047	15/02/2040	14/02/2055	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PRISCILA ALVES BARROS E COSTA	PROFESSOR I	07/04/2033	NÃO SE APLICA	08/04/2058	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PRISCILA ALVES BARROS E COSTA	PROFESSOR I	25/03/2047	09/04/2043	08/04/2058	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PRISCILA GONÇALVES	PROFESSOR I	08/01/2043	17/10/2049	16/10/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RAFAEL APARECIDO MENDES	OF. ESPECIALIZADO II	22/03/2057	20/11/2054	19/11/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RAISSA ROMAO GOMES	AUX.SERV.INT./EXTER.	20/04/2052	22/09/2056	22/09/2071	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RAMON HENRIQUE MAGALHAES SILVA	NUTRICIONISTA	30/11/2047	NÃO SE APLICA	30/11/2062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RAQUEL LUZIA DAS NEVES	FAXINEIRA	23/01/2037	13/12/2034	12/12/2049	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RAQUEL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	15/03/2040	NÃO SE APLICA	16/03/2065	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
REGINALDO PEREIRA DA ROSA	CALCETEIRO	NÃO SE APLICA	09/03/2037	09/03/2047	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
REINALDO JOAO RIBEIRO	MOTORISTA	05/04/2056	24/06/2049	24/06/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RITA DE CASSIA SIMAO	AUX. DE ENFERMAGEM	25/07/2029	NÃO SE APLICA	26/07/2049	28/07/2027	01/08/2030
ROSANA MACHADO DOS SANTOS	PROFESSOR I	07/12/2030	NÃO SE APLICA	08/12/2055	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SABRINA ANDRADE GOULART	PROFESSOR I	08/02/2050	10/02/2060	09/02/2075	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SANDRA CECILIA DA COSTA	AUX. DE ENFERMAGEM	23/06/2038	NÃO SE APLICA	21/11/2056	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SANDRA REGINA SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM	26/12/2030	23/01/2027	18/01/2036	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SERGIO LUIS SALVADOR	ENFERMEIRO DO PSF	10/05/2033	08/06/2031	07/06/2041	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SIDNEY SAMUEL SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	04/05/2040	NÃO SE APLICA	05/05/2055	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SILVANA CARLA PINHEIRO BARBOSA	MEDICO	10/12/2023	NÃO SE APLICA	23/10/2041	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SOFIA DE LELIS RIBEIRO TOLEDO	AUX. DE ENFERMAGEM	12/02/2033	24/06/2024	24/06/2039	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SOLIANE APARECIDA RODRIGUES	MONITOR ESCOLAR	23/03/2052	04/09/2044	04/09/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TAINA VIEIRA MAGALHAES	RECEPCIONISTA	24/08/2052	04/02/2056	03/02/2071	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TALITHA SUELLEN DA SILVA	AG COMUNIT. DE SAUDE	06/08/2044	NÃO SE APLICA	07/08/2064	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TAMIRIS APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I	15/03/2049	12/02/2055	11/02/2070	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TATIANE CRISTINE FERREIRA	TEC. DE ENFERMAGEM	27/10/2039	NÃO SE APLICA	28/10/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
THAIS REGINA BORGES DA SILVA	PROFESSOR DE INGLES	01/06/2047	20/04/2046	19/04/2061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA





CONTABILPREV

THAYNA CARINA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	27/10/2054	03/01/2051	02/01/2066	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
THIAGO CAMARGO DOS SANTOS	PSICOLOGO	13/04/2043	NÃO SE APLICA	01/04/2057	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TIAGO ALVES DE MORAIS	AUX.SERV.INT./EXTER.	20/05/2057	21/05/2062	20/05/2072	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
VALERIA MACIEL DE MENDONÇA	AGENTE EDUCACIONAL	NÃO SE APLICA	31/05/2032	12/11/2042	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
VANESSA RODOLFA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR I	29/07/2034	NÃO SE APLICA	30/07/2059	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
VANILDA APARECIDA DE PAULA ROSA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2046	01/10/2036	01/10/2051	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
VITORIA CAROLINE DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM	08/09/2056	10/09/2061	09/09/2076	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
VIVIANE EGLÊ NEVES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	05/06/2047	30/08/2046	29/08/2061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
WESLEY DOUGLAS MENDES	OPERARIO	13/07/2055	NÃO SE APLICA	13/07/2070	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

(*) Observações:

1. A data provável pode ter alteração de até 02 (dois) dias, em razão das fórmulas utilizadas.
2. Para estimativa da data de aposentadoria nas regras de transição, o tempo averbado foi considerado posterior a 16-12-1998.

Vitor Hugo Benevenuto Faria
Atuário MIBA n.º 994

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES – MG

Avaliação Atuarial

Exercício 2024

Data da Avaliação: 19/02/2025

Data da Base Cadastral: 30/11/2024

Data dos Ativos Financeiros: 31/12/2024

Data Focal: 31/12/2024

Perfil Atuarial: I

Pequeno Porte

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO



I) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, apresentando as hipóteses atuariais utilizadas, conforme Portaria 1.467, de 02/06/2022.

II) TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.

Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.

III) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

- a – Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e
- b – da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

IV) META ATUARIAL

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

Meta Atuarial = INPC + Taxa de Juros Real



V) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores aposentados com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores aposentados são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.

Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte do aposentado, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

VI) FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%

VII) BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO TESOUREIRO

- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Especial de Professores;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e,
- Pensão por Morte.

VIII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x \times FC$$

IX) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REVERSÍVEL AOS DEPENDENTES

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^t) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x^t \times FC$$

X) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE PENSÃO POR MORTE

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{pens} = 13 \times B_{pens} \times (a_x + aa_x) \times FC$$



b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{pens} = 13 \times B_{pens} \times aa_x \times FC$$

XI) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} + VABF_{apostuv} - VACF_{apos} - VACF_{apostuv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$

XII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{pen} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

XIII) POPULAÇÃO COBERTA:

BENEFÍCIOS	BENEFICIÁRIOS	BENEFÍCIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
APOS. IDADE			
M	1	4.587,16	76,52
F	1	2.853,70	71,29
APOS. T. SERVIÇO			
M	1	4.122,51	88,46
F	1	4.580,56	85,52
PENSIONISTAS			
M			
F	3	3.722,93	70,27



XIV) – Provisões Matemáticas dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS - EXERCÍCIO 2025 - GONÇALVES - MG - TESOURO MUNICIPAL			
ATIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
(AFR)	(1) ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		
(AFC)	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00
1.1.4.4.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	D	0,00
1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	D	0,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	D	0,00
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREVCON	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREVCON	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - PREVCON	D	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	D	0,00
PASSIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	C	3.093.389,13
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	C	3.093.389,13
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	3.093.389,13
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	3.093.389,13
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	0,00
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00

SITUAÇÃO ATUARIAL	
PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL	-3.093.389,13
PREFEITURA MUNICIPAL	-3.093.389,13
CÂMARA MUNICIPAL	0,00
PREVCON	0,00

Vitor Hugo Benevenuto Faria
Atuário MIBA n.º 994

